

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindros, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades.

ID: 2832

Nº do protocolo: 342836.2025.2152-08

Classificação: CONTRATAÇÕES

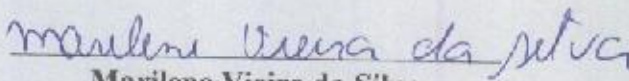
SubClassificação: Pregão Eletrônico

Data de criação: 20/01/2025 10:15

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde
Servidor responsável pela elaboração:

Governador Edison Lobão – MA, 20 de janeiro de 2025



Marilene Vieira da Silva

Coordenadora de Recursos Humanos e Setor de Compras

Portaria nº 065/2025

1. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindros, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades.

1.2. Descrição do Objeto:

1.2.1. O₂;

1.2.2. Forma: gasosa;

1.2.3. Grau de pureza mínima: 99,5%;

1.2.4. Características Físico Química: Inodoro, Insípido, Não inflamável, Comburente;

1.2.5. Pesompocelecular: 31,9988;

1.2.6. Armazenamento em cilindros transportáveis;

1.2.7. Capacidade máxima do cilindro: 10³ (dez) milímetros cúbicos;

1.2.8. Produto sem efeito toxicológico.

1.2.9. Obrigatoriamente possuir a Autorização de Funcionamento – AFE, expedida pela Anvisa e cumprir com os requerimentos de Boas Práticas de Fabricação, estabelecida pelas RDC nº 658/2022 e IN nº 129/2022.

1.3. O produto deve ser entregue em veículo apropriado, conforme exigido pelos órgãos fiscalizadores, com a respectiva autorização ambiental e de acordo com a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Há necessidade de gás medicinal (oxigênio) para a realização de eventuais atendimentos respiratórios agudos imediatos. Eles são utilizados com o objetivo, por exemplo, de ventilar, oxigenar ou até mesmo anestesiocar a dor de um paciente. Deve-se assegurar que estejam acessíveis em unidades de saúde, conservando sua pureza e disponibilizando seu uso em qualquer momento emergencial. Dessa forma, com a presente contratação, busca-se garantir a oferta contínua dos procedimentos que requerem o uso de gás medicinal, conforme a necessidade do atendimento imediato, prioritário e programado nas unidades básicas de saúde, hospitais e ambulâncias, sob prescrição médica.

3. OBJETO:

TIPO DO ITEM	MARCAR COM "X"
MATERIAL DE CONSUMO	X
SERVIÇO CONTINUADO	
OBRA	
EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE	
SERVIÇO NÃO CONTINUADO	
SERVIÇO DE ENGENHARIA	

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
------	-----------	------	------

1	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 1MP	UND	150
2	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 3MP	UND	100
3	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 7MP	UND	180
4	REGULADOR DE PRESSÃO P/ OXIGÊNIO C/ CANULA E UMIDIFICADOR	UND	20
5	GÁS AR MEDICINAL 7MP	UND	50
6	VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA OXIGÊNIO	UND	20
7	COPO UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO	UND	50
8	COPO UMIDIFICADOR PARA AR MEDICINAL	UND	50
9	CILINDRO DE OXIGÊNIO 50L 10MP	UND	20

5. PREVISÃO DE INÍCIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A execução dos serviços será realizada de acordo com o cronograma de trabalhos a ser definido pelo contratante durante a vigência do contrato. A prestação dos serviços deverá iniciar-se no prazo máximo de 5 dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

6. INDICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Governador Edison Lobão – MA, 20 de janeiro de 2025

Marilene Vieira da Silva

Coordenadora de Recursos Humanos e Setor de Compras

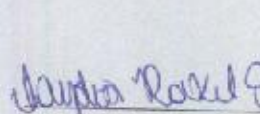
Portaria nº 065/2025

Raiany Mesquita Santos

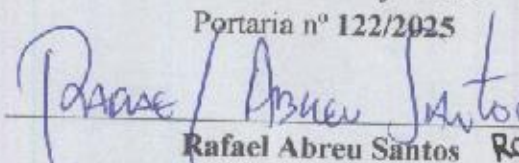
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde

Portaria nº 105/2025

De acordo:

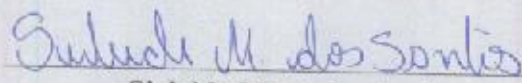

Lydia Rakel Silva
Gerente de Planejamento

Portaria nº 122/2025


Rafael Abreu Santos
Diretor de Gerência de Contratações Públicas

Portaria nº 029/2025

Aprovo:


Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 003/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 01.597.627/0001-34

Processo: 342836
Fls.: 5
Ass: 4

**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO
DE REGISTRO DE PREÇO-IRP**

1. **CONSIDERANDO** que os itens da Intenção de Registro de Preços visam atender somente a demanda da Secretaria Municipal Saúde, cujo objeto é o **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindros, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades.
2. **CONSIDERANDO** que os órgãos da Administração pública municipal não possuem interesse nesse objeto que é específico desta área de atuação da Secretaria Municipal de Saúde;
3. **CONSIDERANDO** que a divulgação do IRP acarretaria um acréscimo médio de 08 (oito) dias úteis para a realização do pregão, e que, sendo este um objeto de interesse exclusivo da Secretaria de Saúde, não há necessidade de prorrogar o prazo, visto que a urgência e a especificidade do objeto demandam uma tramitação mais célere;
4. Com base no exposto acima a Secretaria Municipal de Saúde apresenta a presente justificativa para dispensar a divulgação da IRP, nos termos do art. 9º, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023.

Governador Edison Lobão - MA, 21 de janeiro de 2025

Sirleide M. dos Santos

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80



DESPACHO

À Senhora
Lydia Rakel Silva Everton Guimarães
Gerente de Planejamento

Assunto: Pesquisa de Preços

Conforme a necessidade desta Secretaria, encaminho abaixo a relação de itens e suas especificações referentes **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindros, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão - MA e seus respectivos Programas/Unidades.** Solicito que sejam realizadas as pesquisas de preço para aferição do preço médio de mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
1	GÁS OXIGENIO MEDICINAL 1M ³	UND	150
2	GÁS OXIGENIO MEDICINAL 3M ³	UND	100
3	GÁS OXIGENIO MEDICINAL 7M ³	UND	180
4	REGULADOR DE PRESSÃO P/ OXIGÊNIO C/ CANULA E UMIDIFICADOR	UND	20
5	GÁS AR MEDICINAL 7M ³	UND	50
6	VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA OXIGÊNIO	UND	20
7	COPO UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO	UND	50
8	COPO UMIDIFICADOR PARA AR MEDICINAL	UND	50
9	CILINDRO DE OXIGÊNIO 50L 10M ³	UND	20

Governador Edison Lobão - MA, 21 de janeiro de 2025.

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025



PREFEITURA DE EDILSON LOBÃO - MA

CNPJ: 01.597.627/0001-34

Responsável: PEDRO EDUARDO SOUZA DA SILVA



Relatório de Cotação: contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão - MA

Pesquisa realizada entre 10/02/2025 12:03:11 e 11/02/2025 08:27:20

Relatório gerado no dia 27/02/2025 11:27:23 IP: 192.168.1.100

Processo: 342836

Fis.: 7

Ass.: [assinatura]

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços cotados - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 1º, a empresa de preços cotada vencedora em documento que obtiver 100% (cem por cento) de itens selecionados para aquisição de materiais.

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 1M ³	3	150 Unidades	R\$ 243,11 (un)	-	R\$ 243,11	20,6%	R\$ 36.466,50
2) GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 3M ³	3	100 Unidades	R\$ 160,32 (un)	-	R\$ 160,32	9,1%	R\$ 16.032,00
3) GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 7M ³	3	180 Unidades	R\$ 149,91 (un)	-	R\$ 149,91	15,7%	R\$ 26.983,80
4) REGULADOR DE PRESSÃO P/ OXIGÊNIO C/ CANULA E 1 MODIFICADOR	3	20 Unidades	R\$ 1.371,33 (un)	-	R\$ 1.371,33	15,5%	R\$ 27.426,60
5) GÁS AR MEDICINAL 1M ³	3	50 Unidades	R\$ 423,30 (un)	-	R\$ 423,30	1,2%	R\$ 21.165,00
6) VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA OXIGÊNIO	3	20 Unidades	R\$ 233,68 (un)	-	R\$ 233,68	2,6%	R\$ 4.673,60
7) COPO MODIFICADOR PARA OXIGÊNIO	3	50 Unidades	R\$ 37,83 (un)	-	R\$ 37,83	1,1%	R\$ 1.891,50
8) COPO MODIFICADOR PARA AR MEDICINAL	3	50 Unidades	R\$ 34,83 (un)	-	R\$ 34,83	1%	R\$ 1.741,50
9) CILINDRO DE OXIGÊNIO 50L 10M ³	3	20 Unidades	R\$ 2.016,65 (un)	-	R\$ 2.016,65	22,8%	R\$ 40.333,00

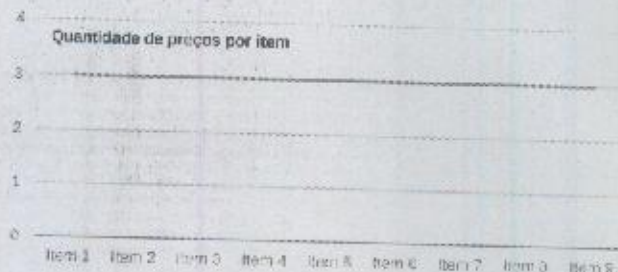
Valor Global: R\$ 176.721,70

Valor do item em relação ao total

- 1) CILINDRO DE...
- 2) GÁS OXIGÊNIO...
- 3) REGULADOR...
- 4) GÁS OXIGÊNIO...
- 5) GÁS AR MED...
- 6) GÁS OXIGÊNIO...
- 7) VÁLVULA RE...



12 ▼



Detalhamento dos Itens

Processo: 342836

Fis.: 8

Ass.: [Assinatura]

Item 1: GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 1M

Preço Estimado: R\$ 243,11 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 243,11

Média dos Preços Obtidos: R\$ 243,11

Quantidade

Descrição

Observação

120 Unidades

GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 1M

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

Inc. 1, Art. 1º do II de 05 de 07 de julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 183,00

Filtros Utilizados: Período: 10/02/2024 à 10/02/2025; Palavra Chave: GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 1M; Apenas Materiais; Operador: IgualQueForneceur;

CNPJ: 03.072.623/0001-60

Órgão: MUNICÍPIO DE BOMITO

Objeto: Registro de Preços para aquisição de cargas e equipamentos de gás oxigênio medicinal, Industrial e acrílico para atender ao Município.

Descrição: GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 1M (CARGA) - GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 1M (CARGA)

Data: 11/05/2024 00:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 03073673000160-1-000070/2024

Lote/Item: 1/10

Ata: N/A

Horologação: 25/05/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/procpe-br>

Quantidade: 120

Unidade: M³

UF: MS

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

04.689.553/0001-30

ABC COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI

R\$ 183,00

VENCEDOR

Descrição: Descrição não informada

Telefone:

(67) 3333-3300

E-mail:

danieloxigenio@gmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

Inc. 1, Art. 1º do II de 05 de 07 de julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 308,00

Filtros Utilizados: Período: 10/02/2024 à 10/02/2025; Palavra Chave: GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 1M; Apenas Materiais; Operador: IgualQueForneceur;

CNPJ: 89.658.025/0001-00
Órgão: PM DE SALTO DO ITAJUÍ
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO PARA O HOSPITAL + DORVAL SCHNIEDER E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
Descrição: GAS OXIGENIO MEDICINAL CIL.4,4A 1M³ - GAS OXIGENIO MEDICINAL CIL. 0,4A 1M³

Processo: 342836
Data: 27/11/2024 09:00
Fls.: 9
Ass: 
Modalidade: Pregão Lei 14.133 Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: 64400-34-2024-PCF
Lote/Item: 1/5
Ata: N/A
Homologação: 03/12/2024 09:00
Fonte: <https://portal.aceis.gov.br/aplicacao/p-5060034:NO...>
Quantidade: 100
Unidade: M3
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
02.783.081/0001-90 *VENCEDOR*	BRASON OXIGENIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 30,00
Descrição: Descrição não informada		
Nome de Contato: Fabiano	Telefone: (55) 3221-7164	Email: brason_oxigenio@terra.com.br

Preço (Outros Fontes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

Inc. II Art. 9º da Lei nº 07 de Junho de 2021 (Lei nº 11.133)

R\$ 246,34

Filtros Utilizados: Período: 10/02/2024 à 10/02/2025; Palavra Chave: GAS OXIGENIO MEDICINAL 1M³; Apenas Materiais; Operador: IgualQuêFornecedor.

CNPJ: 05.149.109/0001-85
Órgão: Prefeitura Municipal de Capão Peco
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS COM AQUISIÇÃO E RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO E COMPRA DE MATERIAIS MEDICINAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO POCO.
Descrição: Gás Oxigênio medicinal 1m³ - Especificação: OXIGÊNIO MEDICINAL 1M³. Aspecto: Gás oxidante (intensifica o fogo), comprimido a alta pressão. O oxigênio gasoso é incolor, inodoro e insípido, acondicionado em cilindros recarregáveis. SEM COMODATO. - Gás Oxigênio medicinal 1 m³ - Especificação: OXIGÊNIO MEDICINAL 1M³. Aspecto: Gás oxidante (intensifica o fogo), comprimido a alta pressão. O oxigênio gasoso é incolor, inodoro e insípido, acondicionado em cilindros recarregáveis. SEM COMODATO.

Data: 20/08/2024 13:54
Modalidade: Pregão para Registro de Preço
SRP: SIM
Identificação: 325539
Lote/Item: 1/1
Ata: [Link Ata](#)
Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br
Quantidade: 938
Unidade: M³
UF: PA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
34.597.455/0001-21 *VENCEDOR*	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.	R\$ 227,67
Descrição: Descrição não informada		
Telefone: (91) 3211-7242	Email: especialista_fiscal_campo@linda.com	

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
06.105.627/0001-93	R.V. DA S. MARQUES LTDA	R\$ 265,00
Descrição: Descrição não informada		
Telefone: (51) 3721-4344		

Item 2: GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 3M³

PROC0580: 342836

Preço Estimado: R\$ 160,17 (1)

Descontos:

Preço Estimado Calculado: R\$ 151,42

Média dos Preços Ofertados: R\$ 160,32

Quantidade	Descrição	Observação
100 Unidades	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 3M³	

Preço (Compras Governamentais) 1: Médiana das Propostas Finais

Inc. 1 Art. 2º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 160,00

Filtros Utilizados: Período: 10/02/2024 à 10/02/2025; Palavra Chave: GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 3M³; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

CNPJ: 10.567.349/0001-14

Data: 29/07/2024 23:58

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DA UNIDADE DE BOMBEIROS

Modalidade: Dispensa

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA DE GASES MEDICINAIS COMPRIMIDOS EM CILINDROS EM REGIME DE CONCEITO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE URUQUIGUÁ

SRP: SIM

Identificação: 10755493/0114-1-000017/2024

Lote/Item: 1/2

Ata: N/A

Descrição: GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 3m³ (recarga) - GÁS COMPRIMIDO ASPECTO FÍSICO: GÁS INCOLOR NOME: OXIGÊNIO MASSA MOLECULAR: 31,99 G/MOL GRAU DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 99% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: USO MEDICINAL: - GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 3m³ (recarga) - GÁS COMPRIMIDO ASPECTO FÍSICO: GÁS INCOLOR NOME: OXIGÊNIO MASSA MOLECULAR: 31,99 G/MOL GRAU DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 99% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: USO MEDICINAL:

Homologação: 16/08/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/procpe/pt-br>

Quantidade: 50

Unidade: UN

UF: GO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
10.567.349/0001-14	MEDIANA PHARMA HOSPITALAR LTDA	R\$ 160,00
VENCEDOR		

Descrição: Descrição não informada

Telefone:

(62) 9830-3055

Email:

mediana.produtoshospitalares@buenosai.com

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Médiana das Propostas Finais

Inc. 1 Art. 2º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 180,00

Filtros Utilizados: Período: 10/02/2024 à 10/02/2025; Palavra Chave: GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 3M³; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

Órgão: Prefeitura Municipal de Dionísio

Data: 04/12/2024 09:00

Objeto: AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO)

Modalidade: Proposta

Descrição: Recarga de gás medicinal, tipo oxigênio, fórmula química o2, grau de pureza mínima de 99%. Cilindro de 3m³. Fornecimento de 3 (três) cilindros em regime de comodato com validade hidrostática mínima de 3 anos. - Recarga de gás medicinal, tipo oxigênio, fórmula química o2, grau de pureza mínima de 99%. Cilindro de 3m³. Fornecimento de 3 (três) cilindros em regime de comodato com validade hidrostática mínima de 3 anos.

SRP: NÃO

Identificação: 47753-Prefeitura Municipal de Dionísio-0482024-0162024

Lote/Item: 0/1

Ata: Link Ata

Homologação: 04/12/2024 16:35

Fonte: app2.licitaonline.com.br/pesquisa

Quantidade: 300

Unidade: unid

UF: MG

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

17.320.120/0001-79 OXITRIO COMERCIO DE UNICENIO DO VALE LIDA
VENCEDOR

Descrição: Descrição não informada

Telefone:

(31) 3345-6431

Processo: 342836

Rs.: 11

Ass: 1

Valor da Proposta Final

R\$ 100,00

Email:

nfmg@oxitrio.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

Inc. 1 Art. 5º da IN 05 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 140,96

Filtros Utilizados: Período: 10/02/2024 à 10/02/2025; Palavra Chave: GÁS OXIGENIO MEDICINAL 3M; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor

CNPJ: 09.149.105/0001-00

Objeto: Prefeitura Municipal de Capitão Poço

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS COM AQUISIÇÃO E RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO E COMPRA DE MATERIAIS MEDICINAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

Descrição: Gas Oxigênio medicinal 3 m³. Especificação: OXIGÊNIO MEDICINAL 3m³. Aspecto: Gás oxidante (intensifica o fogo), comprimido a alta pressão. O oxigênio gasoso é incolor, inodoro e insípido, acondicionada em cilindros recarregáveis. SEM COMODATO - Gás Oxigênio medicinal 3 m³. Especificação: OXIGÊNIO MEDICINAL 3m³. Aspecto: Gás oxidante (intensifica o fogo), comprimido a alta pressão. O oxigênio gasoso é incolor, inodoro e insípido, acondicionada em cilindros recarregáveis. SEM COMODATO

Data: 20/08/2024 13:54

Modalidade: Pregão para Registro de Preço

SRP: SIM

Identificação: 325539

Lote/Item: 1/2

Ara: Link Ara

Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br

Quantidade: 1,075

Unidade: m³

UF: PA

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

34.597.955/0013-23 WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA
VENCEDOR

Valor da Proposta Final

R\$ 131,51

Descrição: Descrição não informada

Telefone:

(91) 3233-7242

Email:

especialista_fiscal_sampaio@wim.com

06.105.622/0001-93 E. V. DA S. MARQUES LTDA

Descrição: Descrição não informada

Telefone:

(91) 3721-4343

R\$ 150,00

Item 1: GÁS OXIGENIO MEDICINAL 7M³

Preço Estimado: R\$ 149,97 (taxa)

Percentual:

Preço Estimado Calculado: R\$ 149,97

Média dos Preços Ofertados: R\$ 149,97

Quantidade

Descrição

Observação

100 Unidades

GÁS OXIGENIO MEDICINAL 7M³

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

Inc. 1 Art. 5º da IN 05 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 258,00

Filtros Utilizados: Período: 10/02/2024 à 10/02/2025; Palavra Chave: GÁS OXIGENIO MEDICINAL 7M³; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor

Órgão: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de cargas para cilindros de oxigênio medicinal, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.
Descrição: Gás oxigênio medicinal para recarregar cilindro de 7m³ - Gás oxigênio medicinal para recarregar cilindro de 7m³

Data: 27/06/2024 16:56
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: 7620566500101-1-000146/2024
Lote/Item: 1/3
Ata: N/A
Homologação: 09/09/2024 06:00
Fonte: <https://www.gov.br/procpea-br>
Quantidade: 300
Unidade: CARGA (CAR)
UF: PR

Processo: 342836
Fls.: 12
Ass:

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
04.538.326/0001-00	BELTRIX OXIGENIO LTDA	R\$ 253,00
VENCEDOR		
Descrição: Descrição não informada		
Telefone: (48) 7681-1323 / (46) 400.24-6950		Email: beltrioxigenio@gmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais
Incl. 9 Art. 2º da Lei 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei 12114/2021)

R\$ 70,24

Filtros Utilizados: Período: 10/02/2024 à 10/02/2025; Palavra Chave: GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 7M³; Apenas Materiais; Operador: Igual/Quil Fornecedor;

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
05.149.109/0001-09	Prefeitura Municipal de Capão Poço	
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS COM AQUISIÇÃO E RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO E COMPRA DE MATERIAIS MEDICINAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO POÇO.		
Descrição: Gás Oxigênio medicinal 7 m³ -Especificação: OXIGÊNIO MEDICINAL 7M³ Aspecto: Gás oxidante (intensifica o fogo), comprimido a alta pressão. O oxigênio gasoso é incolor, inodoro e insípido, acondicionado em cilindros recarregáveis. COM COMODATO - Gás Oxigênio medicinal 7 m³ -Especificação: OXIGÊNIO MEDICINAL 7M³ Aspecto: Gás oxidante (intensifica o fogo), comprimido a alta pressão. O oxigênio gasoso é incolor, inodoro e insípido, acondicionado em cilindros recarregáveis. COM COMODATO		
Data: 20/06/2024 13:54		
Modalidade: Pregão para Registro de Preço		
SRP: SIM		
Identificação: 925529		
Lote/Item: 1/4		
Ata: Link Ata		
Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br		
Quantidade: 4,368		
Unidade: m³		
UF: PA		

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
04.597.955/0001-23	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA	R\$ 55,40
VENCEDOR		
Descrição: Descrição não informada		
Telefone: (91) 3231-5240		Email: especialista_biscoi_campo@hinde.com
06.178.627/0001-93		W. V. DA S. MARQUES LTDA
Descrição: Descrição não informada		R\$ 75,00
Telefone: (91) 3725-4340		

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

Lei 11.05 de 02 de Julho de 2021 (Lei nº 14.100)

R\$ 121,50

Filtros Utilizados: Período: 10/02/2024 à 10/02/2025; Palavra Chave: GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 7M³; Apenas Materiais; Operador: Igual Qtd Fornecedor;

CNPJ: 11.358.163/0001-56

Órgão: Prefeitura Municipal de Castrolia

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO 086/2024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Descrição: GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDRO CONTENDO NO MÍNIMO 7M³ CARGA COMPREENDENDO COMODATO DE RECIPIENTE PARA ARMAZENAGEM DO CONTEÚDO NA CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM NORMAS NACIONAIS DE PADRONIZAÇÃO - GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDRO CONTENDO NO MÍNIMO 7M³ CARGA COMPREENDENDO COMODATO DE RECIPIENTE PARA ARMAZENAGEM DO CONTEÚDO NA CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM NORMAS NACIONAIS DE PADRONIZAÇÃO

Data: 17/07/2024 12:36

Modalidade: Pregão

SRP: SIM

Identificação: 320553

Lote/Item: 1/3

Ata: Link Ata

Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br

Quantidade: 200

Unidade: UN

UF: PE

Processo: 342836

Fis.: 13

Ass: 4

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.963.257/0001-12	OXIGENIO CAMI LTA	R\$ 99,99
VENCEDOR		
Descrição: Descrição não informada		
Nome de Contato:	Telefone:	E-mail:
PAULO	(81) 99302-4167	camio@oxigeniocami.com.br
33.822.256/0001-24	ALDENOR BORBA DE CARVALHO COMERCIO DE GASES MEDICINAIS	R\$ 143,00
Descrição: Descrição não informada		

Item 4: REGULADOR DE PRESSÃO E OXIGÊNIO E CANULA E UMIDIFICADOR

Preço Estimado: R\$ 1.371,32	Porcentual:	Preço Estimado Calculado: R\$ 1.371,32	Média dos Preços Ofertados: R\$ 1.371,32
Quantidade	Descrição	Observação	
20 Unidades	REGULADOR DE PRESSÃO E OXIGÊNIO E CANULA E UMIDIFICADOR		

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

Lei 11.05 de 02 de Julho de 2021 (Lei nº 14.100)

R\$ 758,00

Filtros Utilizados: Período: 11/02/2024 à 11/02/2025; Palavra Chave: REGULADOR CANULA E UMIDIFICADOR; Apenas Materiais; Operador: Igual Qtd Fornecedor;

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO CEDRO

Data: 23/05/2024 08:57

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA QUE FORNEÇA CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA FORNECIMENTO À PACIENTE MARIA ZAIRA VENDRAMIN, RESIDENTE DO MUNICÍPIO.

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 12054507000130-1-000014-0034

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 23/05/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/mec/pesquisa>

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE (UN)

UF: SC

Descrição: LOCAÇÃO DE KIT HOME CARE DE OXIGÊNIO MEDICINAL COMPREENDENDO: CONCENTRADOR O2; CILINDRO BACK-UP IM3; CÂNULA NASAL ADULTO EM SILICONE; UMIDIFICADOR PARA O2; EXTENSÃO DE CÂNULA DE 7M; REGULADOR DE CILINDRO COM FLUXÔMETRO - LOCAÇÃO DE KIT HOME CARE DE OXIGÊNIO MEDICINAL COMPREENDENDO: CONCENTRADOR O2; CILINDRO BACK-UP IM3; CÂNULA NASAL ADULTO EM SILICONE; UMIDIFICADOR PARA O2; EXTENSÃO DE CÂNULA DE 7M; REGULADOR DE CILINDRO COM FLUXÔMETRO

CNPJ Razão Social do Fornecedor

14.963.596/0001-30 S & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
VENCEDOR

Descrição: Descrição não informada

Telefone:
(40) 3522-3699

Processo: 342836
Fls.: 14
Ass:

Valor da Proposta Final
R\$ 750,00

Email:
beneficio930@yahoo.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 1.264,00

Inc. I Art. 5º da Lei 65 de 07 de Junho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 11/02/2024 à 11/02/2025; Palavra Chave: REGULADOR CANULA E UMIDIFICADOR; Apenas Materiais; Operador: igualQndFornecedor

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO BOM JARDIM

Objeto: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de material e equipamento médico hospitalar, em conformidade com a Emenda Parlamentar nº 105/8992800/01-3002, a fim de atender as demandas dos municípios assuados do Sistema Único de Saúde (SUS), da Secretaria Municipal Saúde de Bom Jardim - PE

Descrição: CILINDRO DE GASES MEDICINAIS confeccionado em aço ou alumínio, capacidade mínima de 3 litros, acessórios: 01 bolsa com rodinhas para transporte, 01 válvula reguladora com fluxômetro a bilha, 01 conjunto de umidificador, 01 conjunto de câmbio de Guedel nº's CILINDRO DE GASES MEDICINAIS confeccionado em aço ou alumínio, capacidade mínima de 3 litros, acessórios: 01 bolsa com rodinhas para transporte, 01 válvula reguladora com fluxômetro a bilha, 01 conjunto de umidificador, 01 conjunto de câmbio de Guedel nº's 0 a 5

Data: 25/03/2024 11:18

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 10589628000107-1-000001/2024

Lote/Item: 1/20

Aça: N/A

Homologação: 25/03/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pe/pt-br>

Quantidade: 4

Unidade: UNID.

UF: PE

CNPJ Razão Social do Fornecedor

10.608.214/0001-42 GM FARMA COMERCIAL LTDA
VENCEDOR

Descrição: Descrição não informada

Telefone:
(79) 3254-5290

Email:
pf@gm@pharm.com.br

Valor da Proposta Final

R\$ 1.064,00

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 2.100,00

Inc. II Art. 5º da Lei 65 de 07 de Junho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 11/02/2024 à 11/02/2025; Palavra Chave: REGULADOR CANULA E UMIDIFICADOR; Apenas Materiais; Operador: igualQndFornecedor

CNPJ: 68.830.605/0001-39

Órgão: PMDE CAXIAS DO SUL

Objeto: Aquisição de ferramentas e equipamentos diversos para atender às disposições e exigências regulamentares da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para o Aeroporto Regional Hugo Cantergiani

Descrição: KIT OXIGÊNIO PORTÁTIL 3 L ALUMÍNIO COM BOLSA MARINHO:a) cilindro 3L sem oxigênio medicinal;b) válvula reguladora com fluxômetro;c) conjunto de umidificador;d) conjunto de câmbio de Guedel nº 0,1,2,3,4,5;e) 0,42m;f) medidas aproximadas: 31cm x 11cm x 55 cm - KIT OXIGÊNIO PORTÁTIL 3 L ALUMÍNIO COM BOLSA MARINHO:a) cilindro 3L sem oxigênio medicinal;b) válvula reguladora com fluxômetro;c) conjunto de umidificador;d) conjunto de câmbio de Guedel nº 0,1,2,3,4,5;e) 0,42m;f) medidas aproximadas: 31cm x 11cm x 55 cm;g) peso aproximado: 5.000 g.

Data: 11/05/2024 10:03

Modalidade: Processo de Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 45006-156-2024-PRD

Lote/Item: 1/4

Aça: N/A

Fonte: <https://portal.pec.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:2::NO::>

Quantidade: 1

Unidade: UN

UF: RS

CNPJ Razão Social do Fornecedor

00.626.919/0001-56 AIRMED SAUDE LTDA
VENCEDOR

Descrição: Descrição não informada

Valor da Proposta Final

R\$ 2.100,00

Processo: 342836
Fls.: 15

Item 5: GÁS AR MEDICINAL 7MP

Preço Estimado: R\$ 425,30 (un)

Porcentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 425,30

Média dos Preços Ofertados: R\$ 425,30

Quantidade	Descrição	Observação
50 Unidades	GÁS AR MEDICINAL 7MP	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 248,14

Inc. 1 Art. 1º da LE 05 de 07 de Julho de 2023 (L. n.º 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 11/02/2024 a 11/02/2025; Palavra Chave: GÁS MEDICINAL 7MP; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor;

Órgão: MUNICIPIO DE JAGUARI

Data: 10/09/2024 00:00

Objeto: [Portal de Compras Públicas] - REGISTRO DE PREÇOS para eventuais e futuro fornecimento de recargas de gases medicinas, destinados a atender as Unidades de Saúde, Pequena Casa da Divina Providência (Asilo) e para as Ambulâncias através da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 87572046000103-1-000116/0024

Lote/Item: 1/5

Ata: N/A

Homologação: 04/10/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pmp/jp-br>

Quantidade: 200

Unidade: Unidade

UF: RS

Descrição: RECARGA DE CILINDRO (7MP), Gás Comprimido, Nome: Oxigênio, Aspecto Físico: Gás Incolor, Fórmula Química: O2, Massa Molecular: 31,99 G/MOL, Grau de Pureza: Pureza Mínima de 99%, Característica Adicional: Uso Medicinal, Número de Referência Química: CAS 7 - RECARGA DE CILINDRO (7MP), Gás Comprimido, Nome: Oxigênio, Aspecto Físico: Gás Incolor, Fórmula Química: O2, Massa Molecular: 31,99 G/MOL, Grau de Pureza: Pureza Mínima de 99%, Característica Adicional: Uso Medicinal, Número de Referência Química: CAS 7/0 - 44 7

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

02783581/0001-80

BRASOX OXIGENIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

R\$ 248,14

VENCEDOR

Descrição: Descrição não informada

Nome de Contato:

Telefone:

E-mail:

Fabiano

(51) 3021-7154

brason.oxigeno@pccra.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 350,00

Inc. 1 Art. 1º da LE 05 de 07 de Julho de 2023 (L. n.º 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 11/02/2024 a 11/02/2025; Palavra Chave: GÁS MEDICINAL 7MP; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor;

CNPJ: 76416366/0001-40

Data: 25/04/2024 16:10

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA

Modalidade: Dispensa

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Gás Medicinal (OXIGÊNIO) em comodato de cilindros de 7m³ e 1m³, para atender as necessidades da HPP de Cereja do Povo.

SRP: NÃO

Identificação: 06064929000117-1-000622/2024

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 03/05/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pmp/jp-br>

Quantidade: 100

Unidade: UND

UF: PA

Descrição: GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO) CILINDRO 7MP. **DESCRIÇÃO:** RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO ENVASADO EM COMODATO DE CILINDROS DE AÇO, COM CAPACIDADE DE PARA 07M³, COM PUREZA NÃO INFERIOR A 99,5%. - GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO) CILINDRO 1 7MP. **DESCRIÇÃO:** RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO ENVASADO EM COMODATO DE CILINDROS DE AÇO, COM CAPACIDADE DE PARA 07MP, COM PUREZA NÃO INFERIOR A 99,5%.

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

21458246/0001-00

PRATIQU TRANSPORTES DE URGENCIA E EMERGENCIA LTDA

R\$ 350,00

VENCEDOR

Descrição: Descrição não informada

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

Inc. 3 Art. 5º da Lei nº 07 de Junho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 672,00

Filtros Utilizados: Período: 11/02/2024 à 11/02/2025; Palavra Chave: GÁS MEDICINAL 7MP; Apenas Materiais; Operador: IgualQueFornecedor;

Órgão: Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Data: 13/06/2024 09:23

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E INDUSTRIAL, CONFORME DEMANDA E SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-SC.

Modalidade: Pregão

SRP: SIM

Identificação: 305836

Lote/Item: 1/4

Ata: Link Ata

Fonte: www.pontodetompraspúblicas.com.br

Quantidade: 5

Unidade: UN

UF: SC

Descrição: OXIGÊNIO MEDICINAL (O2) PUREZA 99,99% - QNU 1072, CARGA CILINDRO EM AÇO TIPO K, COM CAPACIDADE PARA 7MP, CILINDRO PINTADO NA COR VERDE, CONFORME NORMA DE IDENTIFICAÇÃO DE GASES DA ABNT, COM FORNECIMENTO DO CILINDRO SEM ÔNUS PARA MUNICIPALIDADE. OXIGÊNIO MEDICINAL (O2) PUREZA 99,99% - QNU 1072, CARGA CILINDRO EM AÇO TIPO K, COM CAPACIDADE PARA 7MP, CILINDRO PINTADO NA COR VERDE, CONFORME NORMA DE IDENTIFICAÇÃO DE GASES DA ABNT, COM FORNECIMENTO DO CILINDRO SEM ÔNUS PARA MUNICIPALIDADE.

Processo: 342836
Fls.: 16
Ass:

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
35.820.440/0007-94	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 672,00
VENDEDOR		

Descrição: Descrição não informada

Nome de Contato:
SARINA

Telefone:
(47) 3441-9222

Email:
atençao@pac.whitemartins.com.br

Item 6: VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA OXIGÊNIO

Preço Estimado: R\$ 233,6000

Percentual:

Preço Estimado Calculado: R\$ 233,60

Média dos Preços Obidos: R\$ 233,60

Quantidade	Descrição	Observação
20 Unidades	VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA OXIGÊNIO	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

Inc. 1 Art. 5º da Lei nº 07 de Junho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 269,00

Filtros Utilizados: Período: 11/02/2024 à 11/02/2025; Palavra Chave: VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA OXIGÊNIO; Apenas Materiais; Operador: IgualQueFornecedor;

CNPJ: 10.628.510/0001-90

Data: 02/12/2024 08:00

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOZEIRO

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Objeto: Fornecimento de material pessoal, para atender as necessidades da farmácia central da Secretaria municipal de saúde deste município e suas unidades vinculadas.

Identificação: N°Pregão:500252024 / UASG:027909

Descrição: Válvula Reguladora Para Gases Medicinais - Válvula Reguladora Para Gases Medicinais Modelo: Válvula Reguladora De Pressão, Compatibilidade: W Cilindro, Tipo De Gás: O2/Oxigênio, Componente: C/1 Manômetro, Material: Latão Cromado E Polímero

Lote/Item: /189

Ata: N/A

Homologação: 20/12/2024 12:25

Fonte: www.gov.br/compras-06

Quantidade: 120

Unidade: Unidade

UF: PE

CatMat: 821803 - Válvula Reguladora Para Gases Medicinais - Modelo: Válvula Reguladora De Pressão) Compatibilidade: P/ Cilindro (Tipo De Gás: P/ Oxigênio) Componente: C/1 Manômetro) Material: Latão Cromado E Polímero

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
31.445.696/0001-93	HRMEDICAL SOLUCOES FARMET	R\$ 269,00
VENDEDOR		

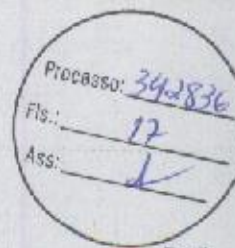
Descrição: Descrição não informada

Nome de Contato:
Alessandro

Telefone:
(21) 3095-6032

Email:
alessandro@hrcasdesmota.com.br

CNPJ Razão Social do Fornecedor
30.054.749/0001-10 MARCELA CAROLINE BASTOS SÁ/OLANHA EIRELI
Descrição: Descrição não informada
Telefone:
(31) 8349-6156 / (81) 3314-5903



Valor da Proposta Final
R\$ 260,00

Email:
marcelahospitalar1@gmail.com

34.281.617/0901-11 CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA

R\$ 274,50

Descrição: Descrição não informada

Telefone:
(08) 5677-5663

Email:
bezerraantonio@gmail.com

Pregão (Compras Governamentais) 2: Médiana das Propostas Finais

R\$ 245,63

De: L. Art. 5º de 18/05 de 07 de Junho de 2021 (Edito 14.189)

Filtros Utilizados: Período: 11/02/2024 à 11/02/2025, Palavra Chave: VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA OXIGENIO, Apenas

Materiais: Operador: Igual Qual Fornecedor:

CNPJ: 18.899.334/0001-37

Data: 22/10/2024 08:00

Órgão: Prefeitura Municipal de Campo Belo/MG

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar destinados a U.P.A. - Unidade de Pronto Atendimento, sede da Secretaria Municipal de Saúde.

SRP: SIM

Descrição: Válvula reguladora cilindro gás - Válvula Reguladora Cilindro Gás Componentes: Fluxômetro Cilindro Gás Oxigênio, Características Adicionais: Cápsula Interna E Externa Em Polícarbonato, Material: Metal, Tratamento Superficial: Cromado, Tipo Rosca: Padrão Macho, Pressão Entrada: 3,5 KGf/CM2, Vazão: 0 A 15 L/MIN

Identificação: NºPregão 40142/2024 / LTA5G-504225

Lote/Item: /104

Ata: N/A

Horologação: 04/12/2024 15:27

Fonte: www.gov.br/compras/p/br

CatMau: 478804 - Válvula Reguladora Cilindro Gás - Componentes: Fluxômetro Cilindro Gás Oxigênio | Características Adicionais: Cápsula Interna E Externa Em Polícarbonato | Material: Metal | Tratamento Superficial: Cromado | Tipo Rosca: Padrão Macho | Pressão Entrada: 3,5 KGf/CM2 | Vazão: 0 A 15 L/MIN

Quantidade: 20

Unidade: Unidade

UF: MG

CNPJ Razão Social do Fornecedor
47.183.520/0001-27 42.103.526 CLEYRIN TRATEZ
VENCEDOR

Valor da Proposta Final

R\$ 310,00

Descrição: Descrição não informada

31.445.606/0001-99 IRMEIR AL SOLUCOES EIRELI

R\$ 220,00

Descrição: Descrição não informada

Nome de Contato:
Alessandro

Telefone:
(21) 3305.8902

Email:
alessandro@alexaadromed.com.br

24.790.729/0001-82 MEDICA SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI

R\$ 205,69

Descrição: Descrição não informada

Telefone:
(31) 2114-2620

Email:
mhedica@mhedica.com.br

19.316.534/0001-14 DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

R\$ 233,97

Descrição: Descrição não informada

Nome de Contato:
Lourivaldo Mena

Telefone:
(51) 3133-2925

Email:
solucoes@deltaimmedica.com.br

30.204.335/0001-83 NIMA-BRASIL MARCAS ATACADISTA EIRELI

R\$ 235,00

Descrição: Descrição não informada

Nome de Contato:
GILBERTO

Telefone:
(61) 54266-7547

Email:
gilberto@nimaall.com

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
06.390.298/0001-25	VISAMBO COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI	R\$ 245,00
Descrição: Descrição não informada		
Telefone: (31) 3745-9711		
46.909.639/0001-76	OMEGA SOLUCOES MEDICAS LTDA	R\$ 246,29
Descrição: Descrição não informada		
Telefone: (31) 3423-6470		
52.165.601/0001-41	BIOLAB SOLUCOES PARA SAUDE LTDA	R\$ 267,70
Descrição: Descrição não informada		
16.586.871/0002-50	SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 204,99
Telefone: (31) 3423-6470		
Email: sinergiafarmaceuticos@igmail.com		
31.540.000/0001-80	DEI CA ARTIGOS MEDICOS LTDA	R\$ 202,00
Descrição: Descrição não informada		
Telefone: (67) 8542-7830		
03.968.826/0001-03	MASIF ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 500,00
Descrição: Descrição não informada		
Nome de Contato: HERMEN		
Telefone: (41) 2100-4545		
Email: hermen01@joaomed.com.br		
23.615.514/0001-57	HEALTH CLEAN COMERCIAL - EIRELI	R\$ 750,00
Descrição: Descrição não informada		
Telefone: (31) 3213-2000		
Email: reguladorasno@frangel.com.br		
Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais		R\$ 196,00

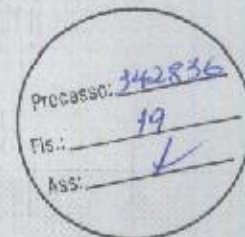
Inc. I, art. 5º da Lei nº 10.667 de 10 de Julho de 2003 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 11/02/2024 à 11/02/2025; Palavra Chave: VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA OXIGÊNIO ; Apenas Materiais; Operador: Igual Qtd/Fornecedor

CNPJ: 46.192.140/0001-10	Data: 10/10/2024 09:00
Órgão: PMSP - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	Modalidade: Pregão Eletrônico
PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	SRP: SIM
Objeto: VISA O REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA GASOTERAPIA	Identificação: NºPregão: 908162024 / UASG:925003
Descrição: Valvula reguladora para gases medicinais - Válvula Reguladora Para Gases Mediciniais Modelo: Válvula Reguladora De Pressão, Compatibilidade: P/ Cilindro, Tipo De Gás: P/ Oxigênio, Componente: C/ 1 Manômetro, Material: Latão Cromado E Polímero	Lote/Item: 1
CatMan: 621803 - Valvula Reguladora Para Gases Mediciniais - Modelo: Válvula Reguladora De Pressão Componente: P/ Cilindro Tipo De Gás: P/ Oxigênio Componente: C/ 1 Manômetro Material: Latão Cromado E Polímero	Ata: N/A
	Homologação: 17/12/2024 10:25
	Fonte: www.gov.br/compras/p/...
	Quantidade: 1.764
	Unidade: Unidade
	UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
53.328.590/0001-54	UNITEC INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 170,31
VENCEREM		
Descrição: Descrição não informada		
Nome de Contato: Dirceu Alves Salgueiro		
Telefone: (11) 5011-9291		
Email: cunhos@unitec-hospitalar.com.br		

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
06.207.841/0001-45	PROTEC EXPORT INDUSTRIA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 175,40
Descrição: Descrição não informada		
Telefone: (11) 3768-6803		
47.750.897/0001-07	NELMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LTDA	R\$ 195,00
Descrição: Descrição não informada		
Nome de Contato: Nelson		Email: comercial@nelmed.com.br
Telefone: (11) 3565-3241 / (11) 4227-5678		
42.183.520/0001-27	42.183.520 CLEYTON TRAUZZ	R\$ 195,50
Descrição: Descrição não informada		
00.031.798/0001-24	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	R\$ 195,00
Descrição: Descrição não informada		
Nome de Contato: DANIEL		Email: daniel.ujoin@airliquide.com
Telefone: (11) 5509-8900		
21.831.048/0001-85	TEXEL-SUL MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 196,00
Descrição: Descrição não informada		
Nome de Contato: FRANCINE		Email: fresolli@texel-sul.com.br
Telefone: (47) 3436-5033		
21.050.002/0001-85	ZMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS EIRELI	R\$ 196,00
Descrição: Descrição não informada		
Telefone: (11) 2395-0741 / (11) 2304-4200		Email: leonardo@sqadira.com.br
04.238.951/0001-54	LOCUMED HOSPITALAR LTDA	R\$ 197,73
Descrição: Descrição não informada		
Nome de Contato: Rafael		Email: rfe@locumed.com.br
Telefone: (85) 3033-2727		
48.791.685/0001-68	C.B.S. MEDICO CIENTIFICO LTDA	R\$ 202,25
Descrição: Descrição não informada		
Telefone: (11) 3337-0364		Email: spemalini@cosmeserriacomabdi.com.br
05.515.873/0001-53	CIRUROMA COMERCIAL LTDA	R\$ 274,40
Descrição: Descrição não informada		
Telefone: (11) 2728-6057		Email: ciruromam@gmail.com
00.059.062/0001-70	CRYSSIL FORMACAO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	R\$ 363,80
Descrição: Descrição não informada		
Nome de Contato: Márcia		Email: cryssil0614@gmail.com
Telefone: (21) 3327-6074		
24.774.241/0001-58	MEDDEVICES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 369,01
Descrição: Descrição não informada		
Nome de Contato: CAMILA		Email: vendas1@meddevices.com.br
Telefone: (11) 3817-1099		



CNPJ Razão Social do Fornecedor
01.703.084/0001-50 VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA
Descrição: Descrição não informada
Telefone:
(30) 3025-4711



Valor da Proposta Final
R\$ 800,00

Email:
vieiraed@netmail.com

Item 2: COPO UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO

Preço Estimado: R\$ 37,35 (30)

Percentual:

Preço Estimado Calculado: R\$ 37,35

Média dos Preços Obidos: R\$ 37,35

Quantidade	Descrição	Observação
50 Unidades	COPO UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO	

Preço (Compras Governamentais) 1: Médiana das Propostas Finais

Lei 14.132, de 12 de maio de 2021 (Lei nº 14.132)

R\$ 29,00

Filtros Utilizados: Período: 11/02/2024 a 11/02/2025; Palavra Chave: COPO UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor;

Órgão: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE / 1 -
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE - ES

Objeto: MATERIAIS HOSPITALARES - SAMU-152

Descrição: COPO UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO 250ML UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: COPO UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO, FABRICADO EM POLIPROPILENO E POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 250ML DE ÁGUA E ROSCA PLÁSTICA COM CONEXÃO COMPATÍVEL PARA CONCENTRADORES - COPO UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO 250ML UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: COPO UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO, FABRICADO EM POLIPROPILENO E POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 250ML DE ÁGUA E ROSCA PLÁSTICA COM CONEXÃO COMPATÍVEL PARA CONCENTRADORES E CILINDROS DE OXIGÊNIO: COPO UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO 250ML UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: COPO UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO, FABRICADO EM POLIPROPILENO E POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 250ML DE ÁGUA E ROSCA PLÁSTICA COM CONEXÃO COMPATÍVEL PARA CONCENTRADORES E CILINDROS DE OXIGÊNIO.

Data: 03/02/2025 08:00

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 02236721080120-1-0000/2025

Lote/Item: 1/0413

Ata: N/A

Homologação: 03/02/2025 08:00

Fonte: <https://www.gov.br/pccs/pr-br>

Quantidade: 20

Unidade: UNID

DP: ES

CNPJ Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

10.555.558/0001-55 HOLY MED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI
VENCEDOR

R\$ 29,50

Descrição: Descrição não informada

Nome do Contato:
Marcos

Telefone:
(20) 3527-4399

Email:
vendas@holymed.com.br

Preço (Outros Editais Públicos) 1: Médiana das Propostas Finais

Lei 14.132, de 12 de maio de 2021 (Lei nº 14.132)

R\$ 20,50

Filtros Utilizados: Período: 11/02/2024 a 11/02/2025; Palavra Chave: COPO UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor;

Processo: 342836

Fls.: 21

Ass: 

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Objeto: REGISTRO DE PREÇO visando futura eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ/MG.

Descrição: Copo de umidificador de O2Desenvolvido para as atividades de umidificação, gerados por passagem de Oxigênio ou Ar Comprimido medicinal.E geralmente utilizado para pacientes que precisam umidificar vias aéreas, evitando ressecamento da laringe - Copo de umidificador de O2Desenvolvido para as atividades de umidificação, gerados por passagem de Oxigênio ou Ar Comprimido medicinal.E geralmente utilizado para pacientes que precisam umidificar vias aéreas, evitando ressecamento da laringe.

Data: 14/02/2024 12:50

Modalidade: Pregão

SRP: SIM

Identificação: 43016-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ-1102024-412024

Lote/Item: 74/1

Ata: Link Ata

Homologação: 17/10/2024 14:27

Fonte: portal.licitaodigital.com.br/pesquisa

Quantidade: 10

Unidade: UNIDADE

UF: MG

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

07.543.701/0001-05

O MINAS COMERCIAL LTDA

R\$ 21,50

VENCEDOR

Descrição: Descrição não informada

Telefone:

(33) 3341-1784

Email:

marloncristina@conteste.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 64,00

Ine: 17 Art. 2º da IN 06 de 07 de Junho de 2021 (Artº 14, III)

Filtros Utilizados: Período: 11/02/2024 à 11/02/2025; Palavra Chave: COPO UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO; Apenas Manuais; Operador: IgualQtdFornecedor

CNPJ: 08.698.810/0001-75

Data: 21/05/2024 11:38

Órgão: Prefeitura Municipal de Camagui

Modalidade: Pregão para Registro de Preço

Objeto: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDRO OXIGÊNIO, FRASCO UMIDIFICADOR, VÁLVULA REGULADORA E CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO

SRP: SIM

Descrição: FRASCO UMIDIFICADOR DE 250ML. DESENVOLVIDO PARA ATIVIDADES DE UMIDIFICAÇÃO GERADOS POR PASSAGEM DE OXIGÊNIO OU AR COMPRIMIDO MEDICINAL. COMPOSIÇÃO: TAMPA EM NYLON CONFORME ESPECIFICAÇÃO; TUBO COM BORBUZADOR PARA PERMITIR O ARIASTE DAS PARTÍCULAS; COPO TRA - FRASCO UMIDIFICADOR DE 250ML. DESENVOLVIDO PARA ATIVIDADES DE UMIDIFICAÇÃO GERADOS POR PASSAGEM DE OXIGÊNIO OU AR COMPRIMIDO MEDICINAL. COMPOSIÇÃO: TAMPA EM NYLON CONFORME ESPECIFICAÇÃO; TUBO COM BORBUZADOR PARA PERMITIR O ARIASTE DAS PARTÍCULAS; COPO TRANSLÚCIO DE 250ML COM INDICAÇÃO DE NÍVEL MÍNIMO E MÁXIMO. REGISTRO NA ANVISA.

Identificação: 304104

Lote/Item: 1/7

Ata: Link Ata

Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br

Quantidade: 50

Unidade: UN

UF: RS

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

01.740.794/0001-60

YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

R\$ 20,00

VENCEDOR

Descrição: Descrição não informada

Telefone:

(51) 9149-4555

Email:

ynemed.santos@gmail.com

02.196.801/0001-47

ELTON ABEL MEIRELES

R\$ 64,00

Descrição: Descrição não informada

Telefone:

(51) 3671-1083

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

19.316.524/0001-14 DELTA STOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Descrição: Descrição não informada

Nome de Contato:

Lourivaldo Motta

Telefone:

(31) 3433-2919

Email:

solmedic2@solmedica.com.br

14.041.184/0001-42 MED EQUIPA LTDA

Descrição: Descrição não informada

Nome de Contato:

Mário Adriano

Telefone:

(54) 3622-6034

Email:

marioadriano@pgrail.com

PROCESSO: 342836

Fls.: 22

Ass: 1

Valor da Proposta Final

R\$ 64,10

R\$ 64,00

Item 8: COPO UMIDIFICADOR PARA AR MEDICINAL

Preço Estimado: R\$ 34,00 (un)

Porcentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 54,53

Média dos Preços Obtidos: R\$ 34,00

Quantidade	Descrição	Observação
50 Unidades	COPO UMIDIFICADOR PARA AR MEDICINAL	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 20,50

In: 1 Art. 9º da Lei nº 10.520 de 12 de Junho de 2021 (Lei nº 14.033)

Filtros Utilizados: Período: 11/02/2024 à 11/02/2025 - Palavra Chave: COPO UMIDIFICADOR PARA AR MEDICINAL; Apenas Materiais; Operador Igual Qtd Fornecedor;

Orgão: MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ / 1004 - Unidade Única

Data: 14/10/2024 12:30

Objeto: REGISTRO DE PREÇO visando formalizar eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ/MG.

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Descrição: Copo de umidificador de 02 Desenvolvido para as atividades de umidificação, gerados por passagem de Oxigênio ou Ar Comprimido medicinal. E geralmente utilizado para pacientes que precisam umidificar vias aéreas, evitando ressecamento da laringe - Copo de umidificador de 02 Desenvolvido para as atividades de umidificação, gerados por passagem de Oxigênio ou Ar Comprimido medicinal. E geralmente utilizado para pacientes que precisam umidificar vias aéreas, evitando ressecamento da laringe

Identificação: 010152706015-4-1-000075/2024

Lote/Item: 1/74

Ata: N/A

Homologação: 17/10/2024 06:00

Fonte: <https://www.gov.br/pnccp/pt-br>

Quantidade: 10

Unidade: UNIDADE

UF: MG

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

97.543.701/0001-09 D MINAS COMERCIAL LTDA

VENDEDOR

Descrição: Descrição não informada

Telefone:

(33) 3341-1714

Email:

manhuanirim@orteconte.com.br

Valor da Proposta Final

R\$ 20,50

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 20,00

In: 11 Art. 1º da Lei nº 10.520 de 12 de Junho de 2021 (Lei nº 14.033)

Filtros Utilizados: Período: 11/02/2024 à 11/02/2025 - Palavra Chave: COPO UMIDIFICADOR PARA AR MEDICINAL; Apenas Materiais; Operador Igual Qtd Fornecedor;

Telephone:
(51) 3871-1083

ASS:

CNPJ Razão Social do Fornecedor

19.316.534/0001-14 DELTA SHOP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Descrição: Descrição não informada

Nome de Contato:

Contato: E-mail:

Telefone:

(51) 3235-2819

E-mail:

solucoes@solmedica.com.br

Valor da Proposta Final

R\$ 64,00

14.041.184/0001-42 MED EQUIPA LTDA

Descrição: Descrição não informada

Nome de Contato:

Marcio Adriano

Telefone:

(54) 3622-6304

E-mail:

medequipa@gmail.com

R\$ 64,00

Item 9: CILINDRO DE OXIGÊNIO 50L 10MP

Preço Tabulado: R\$ 2.250,00

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 2.036,06

Média das Preços Obtidos: R\$ 2.036,06

Quantidade	Descrição	Observação
20 Unidades	CILINDRO DE OXIGÊNIO 50L 10MP	

Preço (Compras Governamentais) 1: Médiana das Propostas Finais

R\$ 2.250,00

In: Lei: 11.492 de 01 de Julho de 2007 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 11/02/2024 à 11/02/2025; Palavra Chave: CILINDRO DE OXIGÊNIO 50L 10MP; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor;

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VICENTINÓPOLIS

Data: 23/05/2024 09:54

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de cilindros em aço com regulador e mangueira para armazenamento de oxigênio medicinal para atender as necessidades do Hospital Municipal de Vicentinópolis (Valdeir Tavares)

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Descrição: CILINDRO DE AÇO CAPACIDADE DE 50L - OXIGÊNIO 10MP - CILINDRO DE AÇO CAPACIDADE DE 50L - OXIGÊNIO 10MP

Identificação: 11258723000101-1-000015/2024

Lote/Item: 1/1

Aia: N/A

Homologação: 12/06/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/proc/pt-br>

Quantidade: 20

Unidade: UN

UF: GO

CNPJ Razão Social do Fornecedor

16.585.196/0001-35 OXYNODRE GASES INDUSTRIAIS LTDA

VENDEDOR

Descrição: Descrição não informada

Telefone:

(64) 3435-4800

Valor da Proposta Final

R\$ 2.250,00

Preço (Outras Fontes Públicas) 1: Médiana das Propostas Finais

R\$ 1.500,00

In: Lei: 11.492 de 01 de Julho de 2007 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 11/02/2024 à 11/02/2025; Palavra Chave: CILINDRO DE OXIGÊNIO 50L 10MP; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor;



CNPJ: 13.316.283/0001-51

Órgão: Prefeitura Municipal de Urucânia

Objeto: registro de preço para futura e eventual aquisição de cilindros e redeja de oxigênio medicinal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG

Descrição: CILINDRO DE AÇO GRANDE VAZIO 10MP OU 50L, material aço sem costura, para gás oxigênio, capacidade hidráulica 50L, pressão de serviço 200bar, pressão de teste 300bar.Fabricado conforme ABNT NBR 12175. -CILINDRO DE AÇO GRANDE VAZIO 10MP OU 50L, material aço sem costura, para gás oxigênio, capacidade hidráulica 50L, pressão de serviço 200bar, pressão de teste 300bar.Fabricado conforme ABNT NBR 12175.

Data: 02-05-2024 08:30

Modalidade: Pregão

SRP: SIM

Identificação: 00039-Prefeitura Municipal de Urucânia - ORT 0024-0472024

Lote/Item: 1/1

Ano: Link Anã

Numeração: 02/09/2024 09:54

Fonte: app2.hichardigital.com.br/pesquisa

Quantidade: 1

Unidade: Unidade

UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
25.000.543/0001-71	TOFEI TOLENTINO FERRAGENS LTDA	R\$ 1.500,00
VENCEDOR		
Descrição: Descrição não informada		

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 2.299,99

Lei: R. Art. 6º da Lei 66 de 07 de Julho de 2001 (Lei nº 14.153)

Filtros Utilizados: Período: 11/02/2024 à 11/02/2025, Palavra Chave: CILINDRO DE OXIGÊNIO 50L 10MP; Apenas Materiais: Operador: IgualQueFornecedor:

CNPJ: 75.580.025/0001-82

Órgão: Município de Fátima

Objeto: AQUISIÇÃO DE CILINDRO DE OXIGENIO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO-PR

Descrição: CILINDRO DE OXIGÊNIO 10MP, VAZIO PARA RETIL, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, - COM CAPACIDADE HIDRÁULICA 50L, PRESSÃO DE SERVIÇO 200BAR ALTURA: 1530MM DIÂMETRO EXTERNO: 29MM ROSCA DE ENTRADA: 1/4", PADRÃO ABNT 14NG PESO: 58KG PARA AR RESPIRÁVEL DE OXIGÊNIO O2,

Data: 15/07/2024 06:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: MP-392024-Pregão Eletrônico

Lote/Item: 1/1

Ano: N/A

Fonte: portaldapecuplanam.com.br/7474/nome-parencia/tificacoes

Quantidade: 20

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
34.988.237/0001-12	OXITEC COMERCIO DE GASES EIRELI	R\$ 2.299,99
VENCEDOR		
Descrição: Descrição não informada		

Nome de Contato:
ANDREIA

Telefone:
(41) 3382-4279

E-mail:
comercial@oxitecgases.com.br

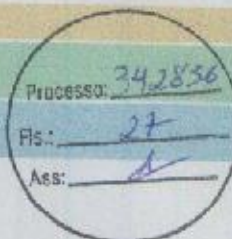
 Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO: O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos padrões de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Devido a isso, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e de domínio amplo, a sistemática é considerada uma fonte única, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br www.gov.br/compras/pt-br	Data: 11/02/2025 07:52:03 Acessar a fonte aqui
2 - Licitar Digital app2.licitardigital.com.br/pesquisa	Data: 10/02/2025 12:10:47 Acessar a fonte aqui
3 - Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br	Data: 10/02/2025 12:08:28 Acessar a fonte aqui
4 - Portal Nacional de Contratações Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br	Data: 10/02/2025 12:00:37 Acessar a fonte aqui
5 - Prefeitura Municipal de Palmital/PR palmitalpr.equiplano.com.br:7474/transparencia/licitacoes	Data: 11/02/2025 07:48:00 Acessar a fonte aqui
6 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul https://portal.tce.rs.gov.br/aplicpru/f?p=50500:3:::NO::	Data: 10/02/2025 12:07:59 Acessar a fonte aqui

MAPA DE APURAÇÃO



1. OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindros, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades.

2. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VL.UNIT	VL.TOTAL
1	GÁS OXIGENIO MEDICINAL 1MP	150	UND	R\$ 243,11	R\$ 36.466,50
2	GÁS OXIGENIO MEDICINAL 3MP	100	UND	R\$ 160,32	R\$ 16.032,00
3	GÁS OXIGENIO MEDICINAL 7MP	180	UND	R\$ 149,91	R\$ 26.983,80
4	REGULADOR DE PRESSÃO P/ OXIGÊNIO C/ CANULA E UMIDIFICADOR	20	UND	R\$ 1.371,33	R\$ 27.426,60
5	GÁS AR MEDICINAL 7MP	50	UND	R\$ 423,38	R\$ 21.169,00
6	VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA OXIGÊNIO	20	UND	R\$ 233,88	R\$ 4.677,60
7	COPO UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO	50	UND	R\$ 37,83	R\$ 1.891,50
8	COPO UMIDIFICADOR PARA AR MEDICINAL	50	UND	R\$ 34,83	R\$ 1.741,50
9	CILINDRO DE OXIGÊNIO 50L 10MP	20	UND	R\$ 2.016,66	R\$ 40.333,20
TOTAL				R\$	R\$ 176.721,70

3. ESPECIFICAÇÃO DE MARCA

De acordo com o Art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME que diz:

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e **marcas e modelos**, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Ainda seguindo o que preza o Art. 41, I da Lei 14.133 que diz:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - Indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

(...)

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

Sendo assim, aquisição dos itens com as devidas especificações se justifica face ao interesse público de manter os serviços em níveis aceitáveis para oferecer aos usuários da administração pública municipal um atendimento de qualidade.

4. FONTES CONSULTADAS

A Pesquisa foi feita através do "Banco de Preços" que é um sistema com uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias, obtivemos os valores cotados, de acordo com as seguintes fontes:

- 1 - Compras.gov.br www.gov.br/compras/pt-br
- 2 - Licitar Digital app2.licitardigital.com.br/pesquisa
- 3 - Portal de Compras Publicas www.portaldecompraspublicas.com.br
- 4 - Portal Nacional de Contratações Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
- 5 - Prefeitura Municipal de
Palmital/PR palmitalpr.equipiano.com.br:7474/transparencia/licitacoes
- 6 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do
Sul <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO::>

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 5º, preza:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Conforme Instrução Normativa nº 65/21 que estabelece os parâmetros de pesquisa de preços para contratações, e ainda de acordo com o que preza o art. 23 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, que diz:

Art. 23º O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

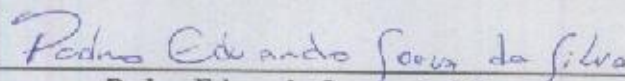
IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital

5. METODO ESTADISTICO

Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. (Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado.)

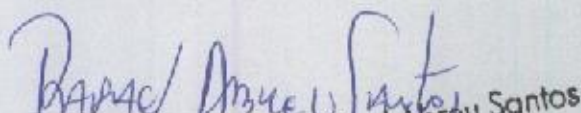
6. RESPONSÁVEL

27 de fevereiro de 2025, Governador Edison Lobão – MA.


Pedro Eduardo Souza da Silva

De acordo:


Lydia Rakeel Silva
Gerente de Planejamento
Portaria 122/2025


Rafael Abreu Santos
Diretor(a) da Gerência de Contratações Públicas
Portaria 029/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES - (CONPLAN)
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Processo: 342836
Fls.: 30
Ass: [assinatura]

MAPA DE RISCOS

1. Dados do processo:

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindros, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão - MA e seus respectivos Programas/Unidades.

2. Fase de Análise:

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3. Riscos Referentes a fase de análise escolhida:

Risco 01:	Planejamento deficiente		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Dano(s): O prejuízo ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais			
Ação(ões) Preventiva(s): Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades de cada órgão.		Responsável: Equipe de Planejamento	
Ação(ões) de Contingência: Revisão de quantitativos		Responsável: Gerente de Planejamento	
Risco 02:	Elaboração do Termo de Referência inadequado		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): Utilização, por parte da CONTRATADA, de produtos e serviços de baixa qualidade, bem como emprego de produtos que não possuem a qualidade necessária para os serviços objeto da contratação.			
Ação(ões) Preventiva(s): Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.		Responsável: Técnico Administrativo	
Ação(ões) de Contingência: Refazer o Termo de Referência.		Responsável: Secretário Executivo	
Risco 03:	Indisponibilidade financeira		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Dano(s): A não contratação do objeto licitado.			
Ação(ões) Preventiva(s):		Responsável:	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES - (CONPLAN)
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Processo: 342836

Fis.: 31

Ass: [assinatura]

Planejamento financeiro para Contratações		SEC. DE SAÚDE	
Ação(ões) de Contingência:		Responsável:	
Reprogramação de Planejamento financeiro		Responsável do setor	
Risco 04:	Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): Prejuízo ao atendimento das necessidades de troca de material desgastado.			
Ação(ões) Preventiva(s):		Responsável:	
Avaliação da capacidade técnica Operacional da empresa		Agente de Contratação	
Ação(ões) de Contingência:		Responsável:	
Recessão contratual e reinício de processo licitatório		GECONT/COPLAN	

4. Fase de Análise:

Gestão/execução do objeto

5. Riscos referente a fase de análise escolhida:

Risco 01:	Atraso na contratação		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Dano(s): Deficiência na entrega dos serviços licitados.			
Ação(ões) Preventiva(s):		Responsável:	
Fiscalizar o contrato sobre prazo de execução para entrega dos produtos.		Fiscal designado	
Ação(ões) de Contingência:		Responsável:	
Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas de cada órgão.		ASS.JURIDICA/GECONT	
Risco 02:	Aquisição com preço acima da média do mercado		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☒ Baixo	☐ Médio	☐ Alto
Dano(s): Dano ao erário			
Ação(ões) Preventiva(s):		Responsável:	
Pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas - TCU.		Planejamento (Analista de Operações)	
Ação(ões) de Contingência:		Responsável:	
		Gerente de Planejamento	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES - (CONPLAN)
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Processo: 342836

Fis.: 32

Ass.: *[assinatura]*

Evitar contratações de produtos não adequados, em desacordo com estipulado			
Risco 03:	Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Dano(s): Fornecedor se recusar a realizar a entrega do produto licitado			
Ação(ões) Preventiva(s): Planejamento Financeiro		Responsável: SEC. DE SAÚDE	
Ação(ões) de Contingência: Reservar os recursos com antecedência		Responsável: SEC. DE SAÚDE	
Risco 04:	Execução do objeto da aquisição em desacordo com o acordado		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Dano(s): Prejuízo ao erário			
Ação(ões) Preventiva(s): Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato; Fiscalização da entrega.		Responsável: GECOMP	
Ação(ões) de Contingência: Sanções e penalidades previstas no Contrato		Responsável: GECONT	

6. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Declaro, para devidos fins, que **Pedro Eduardo Souza da Silva**, é responsável pela elaboração do presente documento, através dos seus representantes a abaixo assinalado.

Governador Edison Lobão - MA, 27 de fevereiro de 2025.

Pedro Eduardo Souza da Silva

Pedro Eduardo Souza da Silva

Técnico Administrativo

De acordo:

Lydia Rakel S. E. Guimarães
Lydia Rakel S. E. Guimarães

Lydia Rakel Silva-Everton Guimarães

Gerente de Planejamento

Portaria nº 122/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Informações Básicas

Órgão: Município de Governador Edison Lobão-MA.

Requisitante(s): Secretaria Municipal de Saúde.

Número do processo: 342836.2025.2152-08

Data: 20/01/2024.

Procedimento: Pregão Eletrônico - SRP

Estimativa de valores: R\$ 176.721,70 (cento e setenta e seis mil e setecentos e vinte um reais e setenta centavos).

1. OBJETO:

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindros, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades.

2. DESCRIÇÃO DE NECESSIDADE:

2.1. Há necessidade de gás medicinal (oxigênio) para a realização de eventuais atendimentos respiratórios agudos imediatos. Eles são utilizados com o objetivo, por exemplo, de ventilar, oxigenar ou até mesmo anestesiá-la dor de um paciente. Devendo ser acessíveis em unidades de saúde, é preciso que conservem a sua pureza, disponibilizando o seu uso em qualquer momento emergencial. Dessa forma, com a presente contratação, busca-se assegurar a oferta contínua dos procedimentos que requerem o uso de gás medicinal, conforme a necessidade do atendimento imediato, prioritário e programado nas unidades básicas de saúde, hospitais e nas ambulâncias, sob prescrição médica.

3. ÁREA(S) REQUISITANTE(S):

Área(s) requisitante(s)	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Raiany Mesquita Santos

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

4.1. Descrição do Objeto:

4.1.1. O₂;

4.1.2. Forma: gasosa;

4.1.3. Grau de pureza mínima: 99,5%;

4.1.4. Características Físico Química: Inodoro, Insípido, Não inflamável, Comburente;

4.1.5. Pesompocelecular: 31,9988;

4.1.6. Armazenamento em cilindros transportáveis;

4.1.7. Capacidade Máxima do cilindro: 10³ (dez) milímetros cúbicos;

4.1.8. Produto sem efeito toxicológico;

4.1.9. Obrigatoriamente possuir a Autorização de Funcionamento – AFE, expedida pela Anvisa e cumprir com os requerimentos de Boas Práticas de Fabricação, estabelecida pelas RDC nº 658/2022 e IN nº 129/2022;

4.1.10. Os cilindros deverão apresentar as seguintes especificações: Gravação na calota por puncionamento, o nome do gás nele contido, e/ou nome comercial, em caracteres cuja altura seja no mínimo 6mm, conforme ABNT-NBR-12176/1999 e Identificação da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pela ANVISA conforme a RDC nº 16/2014, e RDC nº 32/2011.

4.2. O produto deve ser entregue em veículo apropriado de acordo com os órgãos fiscalizadores, com a respectiva autorização ambiental e de acordo com Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.

5.1.2. Poderão participar desta Licitação exclusivamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observando o disposto no artigo 48, I, e art. 49, IV da Lei Complementar nº 147, de 7/8/2014, que alterou a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), e que atendam às condições previstas neste Termo de Referência.

5.1.3. O(s) empregado(s) deverá(ão) ser pertencente(s) ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada, que deverá selecionar e preparar rigorosamente o(s) empregado(s) para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

5.1.4. Os serviços possuem natureza continuada, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da contratante até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.1.5. A contratação observa os critérios de sustentabilidade ambiental recomendados pelo Órgãos competente, e a contratada deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP no 01, de 19 de janeiro de 2010.

5.2. Dado todo o exposto, a empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos: Qualificação Técnica:

5.2.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.2.2. Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários, profissional responsável para instalação do objeto desta licitação.

5.2.3. A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.

5.3. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

5.3.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

5.3.2. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.

5.3.3. Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança (EPI).

5.4. A contratação terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 5.4.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente.
- 5.4.2. Seja comprovado, através de pesquisa de mercado, que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- 5.4.3. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação.
- 5.4.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 5.5. A empresa deve possuir todas as certificações e licenças necessárias para operar legalmente no fornecimento de gases medicinais, incluindo autorizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e outras autoridades reguladoras locais.
- 5.6. É essencial que a empresa esteja em conformidade com todas as normas técnicas relacionadas ao armazenamento, transporte e fornecimento de oxigênio medicinal, como a ABNT NBR 12176 e outras normas específicas do setor.
- 5.7. A empresa deve possuir experiência comprovada no fornecimento de oxigênio medicinal para unidades de saúde, demonstrando sua capacidade de lidar com os requisitos específicos e demandas do setor público.
- 5.8. A empresa deve possuir uma infraestrutura adequada para armazenamento, transporte e distribuição de oxigênio medicinal, garantindo a disponibilidade contínua do produto conforme exigido pela administração pública.
- 5.9. É importante que a empresa tenha capacidade para atender às demandas da administração pública em termos de volume de oxigênio necessário, garantindo um fornecimento oportuno e confiável.
- 5.10. A empresa deve oferecer suporte técnico e atendimento ao cliente eficazes, proporcionando assistência em caso de emergências ou problemas relacionados ao fornecimento de oxigênio medicinal.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS:

- 6.1. Fornecimento seguro e confiável de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para garantir o atendimento adequado às necessidades de saúde da população.
- 6.2. Garantia da qualidade do oxigênio fornecido, atendendo aos padrões e normas de segurança e qualidade exigidos pelas autoridades competentes.
- 6.3. Disponibilidade contínua de suprimentos de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para evitar interrupções no tratamento de pacientes e atender às demandas emergenciais.
- 6.4. Cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos, garantindo que o fornecimento seja oportuno e esteja disponível quando necessário.
- 6.5. Transparência e conformidade com as leis e regulamentos pertinentes relacionados à contratação pública.

7. JUSTIFICATIVA OU NÃO PARA PARCELAMENTO DO OBJETO:

7.1. O parcelamento do objeto se justifica, pois trata-se de um Sistema de Registro de Preços, que visa garantir a aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão – MA. A natureza da contratação permite a aquisição de itens conforme necessidade, garantindo flexibilidade para atender às variações de demanda ao longo do período de vigência do contrato. O parcelamento facilita o atendimento contínuo e eficiente das unidades de saúde, sem comprometimento da qualidade do fornecimento.

8. SOLUÇÃO:

8.1. A solução proposta envolve a contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro, necessários para pleno funcionamento dos serviços de saúde.

8.2. No mais, a empresa vencedora se qualificará mediante procedimento de dispensa, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o menor formalismo e cujo tempo necessária para processamento seja o menor possível, sob pena de prejudicar sobremaneira o interesse público primário ora tutelado.

8.3. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

10.1. Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

11. VISTORIA:

11.1. Não se aplica aos autos da pretendida contratação.

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO/ESTIMATIVA DE PREÇOS:

12.1. A respeito da Pesquisa de Preços referente a esta requisição, informo que todos os preços estão de acordo com o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME. As cotações foram obtidas através de pesquisa de preços utilizando os sistemas oficiais de governo, como o Painel de Preços e banco de preços em saúde, conforme estabelecido pela legislação vigente.

12.2. Desta maneira, atendeu-se ao que prevê o inciso I, do Art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, considerando a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, com observância do índice de atualização de preços.

12.3. Foram realizadas pesquisas de preços de mercado utilizando como base os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa nº 65/2021, especificamente a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana nos sistemas oficiais de governo, com o intuito de identificar o melhor preço para as contratações e possibilitar a verificação da existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

13. ESTIMATIVAS DE DESPESA:

13.1. A estimativa das despesas será 176.721,70 (cento e setenta e seis mil e setecentos e vinte um reais e setenta centavos).

13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

14. DETALHAMENTO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VL. UNT.	VL. TOTAL
1	GÁS OXIGENIO MEDICINAL 1MP	150	UND	R\$ 243,11	R\$ 36.466,50
2	GÁS OXIGENIO MEDICINAL 3MP	100	UND	R\$ 160,32	R\$ 16.032,00
3	GÁS OXIGENIO MEDICINAL 7MP	180	UND	R\$ 149,91	R\$ 26.983,80
4	REGULADOR DE PRESSÃO P/ OXIGÊNIO C/ CANULA E UMIDIFICADOR	20	UND	R\$ 1.371,33	R\$ 27.426,60
5	GÁS AR MEDICINAL 7MP	50	UND	R\$ 423,38	R\$ 21.169,00
6	VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA OXIGÊNIO	20	UND	R\$ 233,88	R\$ 4.677,60
7	COPO UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO	50	UND	R\$ 37,83	R\$ 1.891,50
8	COPO UMIDIFICADOR PARA AR MEDICINAL	50	UND	R\$ 34,83	R\$ 1.741,50
9	CILINDRO DE OXIGÊNIO 50L 10MP	20	UND	R\$ 2.016,66	R\$ 40.333,20
TOTAL				R\$	176.721,70

15. NATUREZA DO OBJETO:

15.1. A presente contratação possui natureza material de consumo.

16. DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura e publicação.

16.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.3. A Ata de Registro de Preços será enviada para assinatura do representante legal da adjudicatária da licitação e deverá ser devolvida assinada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

16.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for formalizada pela adjudicatária da licitação, diante de motivação justificada e aceita pela Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

16.5. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, em até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

16.6. O regime de execução da presente contratação será por preço unitário, os itens serão adquiridos por unidade, portanto é aplicável a contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração.

17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

17.1. Mediante o artigo 6º, XLI, da lei 14.133/21, o critério de julgamento será o de menor preço por item.

18. FORMATO DA CONTRATAÇÃO:

18.1. A contratação de uma pessoa jurídica para fornecer o objeto descrito neste Estudo Técnico Preliminar visa maior agilidade, eficiência e maior controle nas aquisições e contratações de bens e serviços, sendo realizada por meio de Pregão eletrônico através do Sistema de Registro de Preços e encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e outras legislações correlatas.

19. SUBCONTRATAÇÃO:

19.1. Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

20. ALINAMENTO COM O PLANO ANUAL DE COMPRAS.

20.1. A contratação em questão não está contemplada no Plano de Contratações Anual (PAC) devido à ausência da elaboração desse plano para o atual exercício.

21. NECESSIDADE DE GARANTIA À EXECUÇÃO:

21.1. Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

22. GARANTIA DO SERVIÇO:

22.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

23. PAGAMENTO ANTECIPADO:

23.1. Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

24. TRANSIÇÃO CONTRATUAL:

24.1. Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

25. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

25.1. Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis).

26. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

26.1. O oxigênio medicinal e os reguladores de pressão para cilindros desempenham um papel vital nos serviços de saúde por diversas razões. Primeiramente, o oxigênio é essencial para o tratamento de uma variedade de condições médicas, incluindo insuficiência respiratória aguda ou crônica, intoxicação por monóxido de carbono, choque séptico e outras emergências médicas. Ele é utilizado em ambientes hospitalares, unidades de terapia intensiva, ambulâncias e até mesmo em atendimentos de primeiros socorros. Os reguladores de pressão são componentes essenciais que garantem que o oxigênio seja administrado aos pacientes com a pressão adequada e segura, evitando danos aos pulmões e outros tecidos. Além disso, esses dispositivos permitem aos profissionais de saúde controlar com precisão o fluxo de oxigênio, adaptando-o às necessidades específicas de cada paciente. Para pacientes com dificuldades respiratórias, o oxigênio pode ser a diferença entre a vida e a morte, fornecendo o suporte necessário para manter os níveis adequados de oxigenação no sangue. Ele também é fundamental durante procedimentos cirúrgicos, ajudando a manter a estabilidade dos

pacientes sob anestesia. Portanto, o oxigênio medicinal e os reguladores de pressão para cilindros são essenciais para garantir a qualidade e a eficácia dos cuidados de saúde, contribuindo para salvar vidas, aliviar o sofrimento e promover a recuperação dos pacientes. Sua disponibilidade e utilização correta são fundamentais para o funcionamento eficaz de qualquer serviço de saúde.

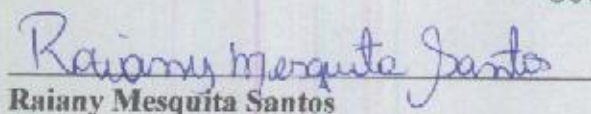
26.2. Os estudos preliminares indicaram que a contratação da empresa para os serviços mencionados é tecnicamente possível e necessária. Diante desse contexto, afirma-se a viabilidade da contratação pretendida para o presente objeto.

27. PROVIDENCIAS A SEREM TOMADAS:

27.1. Não há a necessidade de tomada de providências ou adequações para a solução da prestação de serviço a ser efetivada.

28. RESPONSÁVEIS:

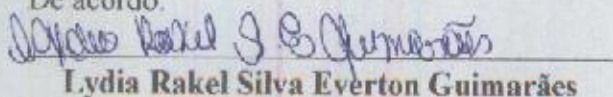
Governador Edison Lobão – MA, 27 de fevereiro de 2025


Raiany Mesquita Santos

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde

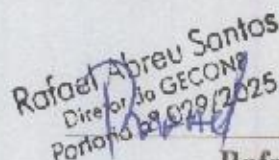
Portaria nº 105/2025

De acordo:


Lydia Rakel Silva Everton Guimarães

Gerente de Planejamento

Portaria nº 122/2025

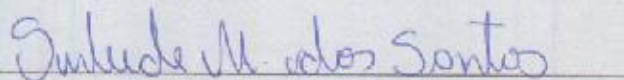

Rafael Abreu Santos
Diretor da GECON
Portaria nº 029/2025

Rafael Abreu Santos

Diretor de Gerência de Contratações Públicas

Portaria nº 029/2025

Aprovo:



Sirleide Marinho dos Santos

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 003/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80

Processo: 342836
Fls.: 40
Ass: *de*

Ao Departamento de Contabilidade,
NESTA

Solicita-se informação de dotação orçamentária para execução do objeto "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindros, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão - MA e seus respectivos Programas/Unidades."

Com base na Lei 14.133, com valor cotado em 176.721,70 (cento e setenta e seis mil e setecentos e vinte um reais e setenta centavos).

Governador Edison Lobão - MA, 27 de fevereiro de 2025.

Sirleide M. dos Santos

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Processo: 342836
Fis.: 41
Ass: A

À Sra.

Sirleide Marinho dos Santos

Secretária Municipal de Saúde

Senhora Secretária,

Pelo presente, tendo em vista o encaminhamento dos autos do **Processo Administrativo nº 342836.2025.2152-08**, para informação de disponibilidade orçamentária, informamos que a licitação para Registro de Preços independe de previsão de dotação orçamentária, no âmbito da Administração Pública Municipal. Desta forma, sugerimos a continuidade do processo, e, após a realização do procedimento licitatório e antes da assinatura do(s) contrato(s) firmado(s) com base na respectiva ata de registro de preços o seu retorno, para fins de comprovação da existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para custeio da despesa.

Em caso de eventuais contratações que poderão advir da Ata de Registro de Preços, as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, que será informado no ato de formalização do contrato, conforme Art. 17º do Decreto Federal 11.462 de 2023.

Atenciosamente,

Governador Edison Lobão - MA, 27 de fevereiro de 2025.

Hamilton Medeiros Salazar
CRC TO 002608/0

[Handwritten signature]
Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
CRC TO 002608/0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 138776960001-80

Processo: 342836
Fls.: 42
Ass: [assinatura]

Ao Sr.

Rafael Abreu Santos

Diretor da Gerência de Contratações Públicas

Assunto: Elaboração de Termo de Referência

Senhor,

Encaminho os autos do processo para elaboração de Termo de Referência, referente ao processo administrativo, nº 342836.2025.2152-08, solicitado por esta secretaria, que possui como objeto **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades.**

Governador Edison Lobão - MA, 27 de fevereiro de 2025.

Sirleide M. dos Santos

Sirleide Marinho dos Santos

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 003/2025



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Tiradentes, SN, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão - MA, E
mail: governadoredisonlobao.ma@gmail.com



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindros, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão - MA e seus respectivos Programas/Unidades.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Há necessidade de gás medicinal (oxigênio), para realização de eventuais atendimentos respiratórios agudos imediatos. Eles são utilizados com o objetivo, por exemplo, de ventilar, oxigenar ou até mesmo anestesiá-lo a dor de um paciente. Devendo ser acessíveis em unidades de saúde, é preciso que conservem a sua pureza, disponibilizando o seu uso em qualquer momento emergencial. Dessa forma, com a presente contratação, busca-se assegurar a oferta contínua dos procedimentos que requerem o uso de gás medicinal, conforme a necessidade do atendimento imediato, prioritário e programado nas unidades básicas de saúde, hospitais e nas ambulâncias, sob prescrição médica.

3. VALOR MÉDIO

3.1. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total R\$ 176.721,70 (cento e setenta e seis mil e setecentos e vinte um reais e setenta centavos).

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Segue abaixo especificações, itens e quantitativos, bem como descrição, da quantidade total requerido, para o presente Sistema de Registro de Preços - SRP, em conformidade com o Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, que regulamenta os art. 82 a 86 da Lei 14133 de 2021 (que dispõe sobre Sistema de Registro de Preços).

4.2. Especificações:

- 4.2.1. O₂;
- 4.2.2. Forma: gasosa;
- 4.2.3. Grau de pureza mínima: 99,5%;
- 4.2.4. Características Físico Química: Inodoro, Insípido, Não inflamável, Comburente;
- 4.2.5. Pesomoleculare: 31,9988;
- 4.2.6. Armazenamento em cilindros transportáveis;
- 4.2.7. Cor do cilindro: Verde. Conforme ABNT NBR 12176;
- 4.2.8. Capacidade Máxima do cilindro: 10³ (dez) milímetros cúbicos;
- 4.2.9. Produto sem efeito toxicológico;
- 4.2.10. Obrigatoriamente possuir a Autorização de Funcionamento - AFE, expedida pela Anvisa e cumprir com os requerimentos de Boas Práticas de Fabricação, estabelecida pelas RDC nº 658/2022 e IN nº 129/2022.
- 4.2.11. O produto deve ser entregue em veículo apropriado de acordo com os órgãos fiscalizadores, com a respectiva autorização ambiental e de acordo com Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Tiradentes, SN, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão - MA. E-mail: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Processo: 342836

Fls.: 94

Ass: [assinatura]

4.3. Quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VL. UNT.	VL. TOTAL
1	GÁS OXIGENIO MEDICINAL 1M³	150	UND	R\$ 243,11	R\$ 36.466,50
2	GÁS OXIGENIO MEDICINAL 3M³	100	UND	R\$ 160,32	R\$ 16.032,00
3	GÁS OXIGENIO MEDICINAL 7M³	180	UND	R\$ 149,91	R\$ 26.983,80
4	REGULADOR DE PRESSÃO P/ OXIGÊNIO C/ CANULA E UMIDIFICADOR	20	UND	R\$ 1.371,33	R\$ 27.426,60
5	GÁS AR MEDICINAL 7M³	50	UND	R\$ 423,38	R\$ 21.169,00
6	VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA OXIGÊNIO	20	UND	R\$ 233,88	R\$ 4.677,60
7	COPO UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO	50	UND	R\$ 37,83	R\$ 1.891,50
8	COPO UMIDIFICADOR PARA AR MEDICINAL	50	UND	R\$ 34,83	R\$ 1.741,50
9	CILINDRO DE OXIGÊNIO 50L 10M³	20	UND	R\$ 2.016,66	R\$ 40.333,20
TOTAL				R\$	176.721,70

5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1. Os pedidos dos produtos a serem adquiridos serão realizados ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato. A cada solicitação será formalizada a emissão da Ordem de Fornecimento onde serão detalhados os produtos e quantidades para a entrega, devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho, a ser encaminhada à Empresa detentora do Registro de Preços ou contratada por meio de fax ou outro meio.
- 5.2. A entrega será feita de forma parcelada, devendo a mesma ser efetuada no prazo máximo de até 03 (Três) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento (pedido de fornecimento de produtos) devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho, que deverão ser entregues conforme a solicitação da Secretaria requisitante, que indicará os produtos, quantidades e locais onde deverão ser entregues, tudo por conta do fornecedor.
- 5.3. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, e, definitivamente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos produtos entregues.
- 5.4. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue em dias de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h30min no horário local, no endereço fornecido pela Secretaria Requisitante.
- 5.5. A Prefeitura Municipal designará Comissão para efetuarem o recebimento dos produtos.
- 5.6. Os prazos de fornecimento do referido objeto poderão ser prorrogados, a critério da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, desde que a Contratada formalize o pedido contendo as devidas justificativas, conforme o art. 124, inciso II, alíneas "c" e "d" da Lei 14.133/2021.
- 5.7. A relação com o local de entrega estará disponível na Secretaria requisitante.
- 5.8. Os produtos reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição dos produtos não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Tiradentes, SN, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão - MA. E-mail: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Processo: 342836
Fls.: 45
Ass:

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos equipamentos e materiais, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município; Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

6.2. Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,02% (dois décimos por cento) ao mês, “pro rata die”.

6.3. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 São obrigações do Fornecedor, além de outras previstas no Edital e na minuta do Contrato.

7.1.1 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem quaisquer ônus à Contratante;

7.1.2 Substituir todo e qualquer produto que chegar sem condições de uso;

7.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos nos locais solicitados;

7.1.4 Entregar os produtos nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor;

7.1.5 Se responsabilizar por todos os procedimentos de entrega dos produtos.

7.1.6 Toda e qualquer despesa decorrente das entregas aqui descritas, inclusive as substituições de produtos, ficarão inteiramente a cargo da contratada, bem como a responsabilidade dos produtos que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.

7.1.7 O Contratado se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas pelo contratante neste termo de referência.

8. ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São atribuições da Contratante, além de outras previstas no Edital e Minuta do Contrato ou da Ata do SRP:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Tiradentes, SN, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão - MA. E-mail: governadoredisonlobao.ma@gmail.com



- 8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;
- 8.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;
- 8.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
- 8.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.1.5. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 8.1.6. Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 8.1.7. Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 8.1.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 8.1.9. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos.
- 8.1.10 Proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

9. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 9.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real - R\$).
- 9.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a virgula (*,xx)
 - 9.2.1. Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassarem duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.
- 9.3. Somente serão aceitos os preços unitários e preços totais/globais que estiverem, após a fase de lance/negociação, iguais ou inferiores aos preços estimados/orçados por esta Administração Pública Municipal.

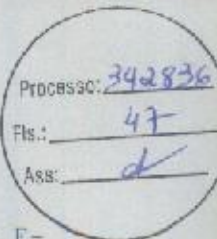
10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. Comprovação de capacidade técnica, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Termo de Referência, com clara menção da execução bem-sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.
- 10.2. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.
- 10.3. Será admitida a soma de atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Tiradentes, SN, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão - MA. E-mail: governadoredisonlobao.ma@gmail.com



10.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.5. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

10.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.7. Licença de funcionamento conferido pelo órgão Sanitário Estadual e/ou Municipal dentro do prazo de validade.

10.8. Autorização de funcionamento expedida pela ANVISA com publicação no D.O.U (Diário Oficial da União).

10.9. A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.

10.10. O fornecedor deverá estar em conformidade com a Lei nº 6.360/76, que trata da vigilância sanitária e estabelece normas sobre a fiscalização de produtos de interesse à saúde.

11. ADJUDICAÇÃO

11.1. A adjudicação das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO "POR ITEM".

11.2. Não há óbice quanto à adjudicação de um ou mais itens para a mesma licitante.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Governador Edison Lobão - MA.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. Este planejamento foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e no Decreto Federal 10.024/2016 e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo licitatório, visando viabilizar a aquisição dos bens descritos neste planejamento;

13.2. Deste modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta;

13.3. Os produtos que constituem o Objeto deste Termo de Referência enquadram-se no conceito de bens comuns, nos termos da legislação em vigor, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e objeto é fornecido comercialmente por mais de uma empresa no mercado;

13.4. Assim, entende-se que a modalidade de licitação deverá ser PREGÃO, a ser realizada na forma ELETRÔNICA, com vistas a obter as melhores propostas para a Administração Pública.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Tiradentes, SN, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão - MA. E-mail: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Processo: 342830
Fls.: 48
Ass: *[assinatura]*

14. REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Decreto Municipal nº. 015/2024, que disciplina o Sistema de Registro de Preços em âmbito municipal, define as hipóteses especiais, porém não taxativas, sobre a admissão do Registro de Preços pela Administração Municipal.

14.2. No caso da contratação pleiteada neste certame, o Registro de Preços se faz necessário, uma vez que a aquisição será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a natureza imprevisível da demanda por oxigênio medicinal, a qual é atrelada a situações de urgência e emergência. A quantidade de produto a ser adquirida não pode ser prevista de forma precisa, uma vez que o fornecimento dependerá das necessidades de atendimentos emergenciais. O Sistema de Registro de Preços, portanto, é a solução mais adequada, permitindo o fornecimento parcelado conforme a demanda real, garantindo flexibilidade e evitando o comprometimento de recursos públicos em aquisições excessivas ou desnecessárias.

14.3. A aquisição através de Sistema de Registro de Preços, disciplinado pelo Artigo art. 82, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e art. 11 do Decreto nº 11.462/2023 será o de menor preço praticada no mercado e regulamentado pelos Decretos Municipal nº 15 de fevereiro de 2024, possibilitará a execução do projeto de fornecimento dos produtos.

14.4. Após a adjudicação e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro de preços mediante Ata de Registro de Preços, a ser firmada entre a(s) licitante(s) vencedora(s) e a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, com efeito de compromisso de fornecimento para futuras contratações.

14.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da sua publicação.

15. DO CONTRATO

15.1. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste Termo de Referência.

15.1.1. Em conformidade com o art. 90 da Lei nº 14.133 e alterações posteriores, a administração convocará a empresa detentora do registro de preços, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, para celebração do contrato.

15.1.2. O prazo de convocação estipulado no item 16.1.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

15.2. O presente Termo de Referência, Edital e seus anexos, bem como a proposta da empresa licitante vencedora do certame, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

15.3. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 90 da lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas.

15.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela contratante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a contratada deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133 e no edital desta licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Tiradentes, SN, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão - MA. E-mail: governadoreidisonlobao.ma@gmail.com

Processo: 342826
Fls.: 49
Ass: *[assinatura]*

15.5. O contrato terá vigência de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato, podendo ser celebrado a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta no Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal nº 015/2024, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas e suas alterações.

Governador Edison Lobão - MA, 28 de fevereiro de 2025

Raiany Mesquita Santos

Raiany Mesquita Santos

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde

Portaria nº 105/2025

De acordo:

Lydia Rakel Silva

Lydia Rakel Silva Guimarães

Gerente de Planejamento

Portaria nº 122/2025

Rafael Abreu Santos

Rafael Abreu Santos

Diretor de Gerência de Contratações Públicas

Portaria nº 029/2025

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão - MA:

Sirleide M. dos Santos

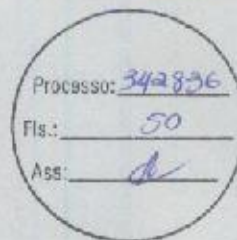
Sirleide Marinho dos Santos

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 003/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



AUTORIZAÇÃO

Ao Pregoeiro Municipal
Sr. Gustavo Paixão Martins
Nesta Prefeitura Municipal.

Na qualidade de Secretário Municipal de Fazenda, Finanças e Receita, encaminho os autos do processo até aqui realizados e AUTORIZO o seguimento do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço por Item, tendo por objeto o **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindros, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão - MA e seus respectivos Programas/Unidades, sendo o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o disposto no Decreto Federal 10.024/2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 015/2024, Decreto Federal nº 11.462/23 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014 e aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes à espécie.

Governador Edison Lobão - MA, 28 de fevereiro de 2025.

Sirleide M. dos Santos

Sirleide Marinho dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROLIC

Processo: 342836
Fis.: 51
Ass: *[assinatura]*

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, AUTUO o procedimento de contratação através de Pregão Eletrônico nº 006/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 342836.2025.2152-08, que deu origem ao presente processo nas condições abaixo.

DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 342836.2025.2152-08;

Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

DA AUTUAÇÃO

O processo de Pregão Eletrônico de número 006/2025 foi devidamente autuado, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 10.024, de 2019, e do Decreto nº 11.462, de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão - MA e seus respectivos Programas/Unidades.

ESTIMATIVA DO VALOR

O preço considerado como estimativa para o objeto, foi determinado com base na média aritmética simples baseado em preços praticados no âmbito público através de contratos de mesma natureza. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de R\$ 176.721,70 (cento e setenta e seis mil e setecentos e vinte um reais e setenta centavos).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA, que será informado no ato de formalização do contrato, conforme Art. 17º do Decreto Federal nº 11.462/23.

Governador Edison Lobão - MA, 28 de fevereiro de 2025.

[assinatura]
Adaias Alves Lima

Membro da Equipe de Apoio

Portaria nº 053/2025

[assinatura]
André Cerqueira Ribeiro Neves

André Cerqueira Ribeiro Neves

Membro da Equipe de Apoio

Portaria nº 053/2025

[assinatura]
Gustavo Andrade da Silva

Membro da Equipe de Apoio

Portaria nº 053/2025

[assinatura]
Ronildo dos Santos Queiroz

Membro da Equipe de Apoio

Portaria nº 053/2025

[assinatura]
Gustavo Paixão Martins

Pregoeiro

Portaria nº 049/2025

[assinatura]
Gustavo Paixão Martins
Pregoeiro
Portaria nº 049/2025



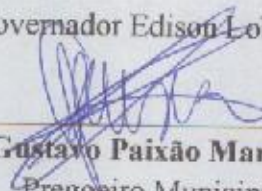
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC

Processo: 342836
Fls.: 52
Ass: d

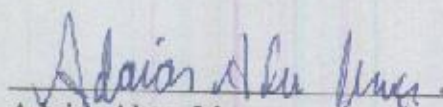
JUNTADA DE PORTARIA

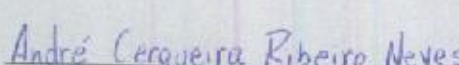
Junto aos autos do Processo Administrativo nº 342836.2025.2152-08, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, o Ato de designação do Pregoeiro, **PORTARIA Nº 049 de 06 de janeiro de 2025** e Equipe de Apoio, **PORTARIA Nº 053, de 06 de janeiro de 2025.**

Governador Edison Lobão - MA, em 28 de fevereiro de 2025.


Gustavo Paixão Martins
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 049/2025

Gustavo Paixão Martins
Pregoeiro
Portaria nº 049/2025


Adaias Alves Lima
Membro da Equipe de Apoio
Portaria nº 053/2025


André Cerqueira Ribeiro Neves
Membro da Equipe de Apoio
Portaria nº 053/2025


Gustavo Andrade da Silva
Membro da Equipe de Apoio
Portaria nº 053/2025


Ronildo dos Santos Queiroz
Membro da Equipe de Apoio
Portaria nº 053/2025



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017

EXECUTIVO

ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA - DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1360 / 2025 :: SEGUNDA, 06 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 5

SUMÁRIO

DECRETO Nº 004, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 046, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 047, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 048, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 049, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 050, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 051, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 052, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

TERMO DE LOTAÇÃO 001/2025-SIEMED

TERMO DE LOTAÇÃO 002/2025-SIEMED

Processo: 342836

Fls.: 53

Ass: [assinatura]

DECRETO Nº 004, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 088/2014, Lei essa que dispõe sobre a criação do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, do Município de Governador Edison Lobão, como entidade autárquica de direito público, de administração indireta, cria o cargo de Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Governador Edison Lobão.

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público envolvido.

DECRETA:

Art. 1º. Nomear a senhora **GLÉSIA BASTOS MONTEIRO** portadora do CPF nº ***.164.313-** do cargo de Provisório em comissão de Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 06 DE JANEIRO DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 046, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da Secretária Executiva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **RITA DE CÁSSIA RODRIGUES DOS SANTOS** portadora do CPF nº ***.237.573-** para o cargo de Provisório em comissão de Secretária Executiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadorelsonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 15806c1f254e968cb6ac3510b2b438b2536a9f52

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 06 DE JANEIRO DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 047, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Assistente Jurídica Especial do Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora ELYSSANDRA VAZ FERNANDES portadora do CPF nº 376.013-**- para o cargo de Proveniente em comissão de Assistente Jurídica Especial do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 06 DE JANEIRO DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 048, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Designa os servidores da Secretaria Municipal de Administração para atuar no VIVA PROCON.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado os servidores não efetivos para atuar no VIVA PROCON.

MARIA HOZANA LIMA DE SOUSA, Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para atuar na **Recepção**.

MARIA RUANE BARBOSA CARVALHO, Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para atuar como **Supervisora de RG**.

RICARDO NASCIMENTO LIMA, Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para atuar como **Atendente de Balcão do Cidadão**.

PAOLLA KAUANNA DE CASTRO SILVA, Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para atuar como **Atendente do DETRAN**.

WANDERSON DE SOUSA PACIFICO, Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para atuar como **Atendente do DETRAN**.

SIRLEIA CORTEZ SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para atuar como **Auxiliar Operacional de Serviços Diversos**.

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para atuar como **Vigia**.

ERIQUE RIBEIRO ROCHA, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para atuar como **Vigia**.

JOÃO MARCOS ARAUJO DE SOUZA, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para atuar como **Vigia**.

JOSIVAN ALVES SOUSA, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para atuar como **Vigia**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 06 DE JANEIRO DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 049, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal



nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA

RESOLVE:

Art. 1º. Designa o servidor **GUSTAVO PAIXÃO MARTINS**, portador do CPF nº ***.502.023-**, para atuar como **Pregoeiro** da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para atuar nos processos de licitação, na modalidade Pregão, promovidos pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 06 DE JANEIRO DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 050, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Gerente de Planejamento, da Divisão de Planejamento de Contratações - (CONPLAN).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora **LYDIA RAKEL SILVA EVERTON** portadora do CPF nº ***961.033-** para o cargo em comissão de Gerente de Planejamento, lotada na Divisão de Planejamento de Contratações - (CONPLAN).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 06 DE JANEIRO DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 051, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia a Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Designa a servidora **ELINALVA DA SILVA MATOS**, portadora do CPF: ***.642.543-**, para atuar como **Agente de Contratação** da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para desempenhar as funções inerentes a execução da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 012/2024 promovidos pelo Executivo Municipal, e conduzir os procedimentos licitatórios e de contratação diretas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 06 DE JANEIRO DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 052, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia a equipe de apoio das licitações e contratações municipais da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se os servidores da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto nº 012/2024.



I - ADAIAS ALVES LIMA, CPF: ***.995.183-**,

II - GUSTAVO ANDRADE DA SILVA, CPF: ***.202.383-**,

III - ANDRÉ CERQUEIRA RIBEIRO NEVES, CPF: ***.324.343-**,

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 06 DE JANEIRO DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

TERMO DE LOTAÇÃO 001/2025-SEMED

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 06.077.947/0001-87, conforme processo administrativo nº 342401.2024.2152-05, vem através deste ato lotar servidor (a) efetivo, conforme informações abaixo:

NOME: Antonia Maria Carvalho da Costa

CPF: ***.024.433-**

CARGO: Professor (a) Nível II

LOTAÇÃO: Escola Municipal Albertina de Alencar Neiva

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 06 DE JANEIRO DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

TERMO DE LOTAÇÃO 002/2025-SEMED

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 06.077.947/0001-87, conforme requerimento do servidor, vem através deste ato lotar servidor (a) efetivo, conforme informações abaixo:

NOME: Paula Amanda Alves Cavalcante Silva

CPF: ***.694.583-**

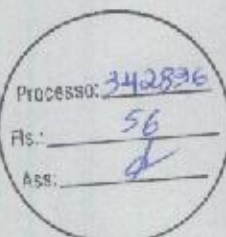
CARGO: Secretária Escolar

LOTAÇÃO: Escola Municipal Santa Clara

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 06 DE JANEIRO DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

Genildo Evandro Braga de Sousa
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 065/2025





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 06/01/2025 17:24:27

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 15806c1f254e968cb6ac3510b2b438b2536a9f52

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017

EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1361 / 2025 - TERÇA, 07 DE JANEIRO DE 2025 - PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição

Página

PORTARIA Nº 053, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.	1
PORTARIA Nº 054, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.	1
PORTARIA Nº 055, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.	2

PORTARIA Nº 053, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia a equipe de apoio do Pregoeiro, para as licitações e contratações municipais da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se os servidores da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto nº 012/2024.

I - ADALIAS ALVES LIMA, CPF: ***.995.183.-**;

II - GUSTAVO ANDRADE DA SILVA, CPF: ***.202.383.-**;

III - ANDRÉ CERQUEIRA RIBEIRO NEVES, CPF: ***.324.343.-**

IV - RONILDO DOS SANTOS QUEIROZ, CPF: ***.989.173.-**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação e revoga-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE JANEIRO DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 054, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia a equipe de apoio do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se os servidores da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto nº 012/2024.

I - ADALIAS ALVES LIMA, CPF: ***.995.183.-**;

II - GUSTAVO ANDRADE DA SILVA, CPF: ***.202.383.-**;

III - ANDRÉ CERQUEIRA RIBEIRO NEVES, CPF: ***.324.343.-**

IV - RONILDO DOS SANTOS QUEIROZ, CPF: ***.989.173.-**

Página 1 de 3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

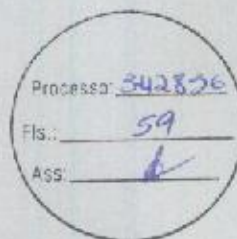
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8D4dc08f5ef44b45984b1b0e87e3dc1c45d45684

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.



GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE JANEIRO DE 2025, 203º DA
INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 055, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia servidor como operador do sistema SINC-CONTRATA para envio dos elementos necessários à fiscalização das contratações públicas junto ao TCE/MA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa nº 75 de 09.03.22, que dispõe sobre a instituição do Módulo de Contratações Públicas do Sistema de Informação para Controle (SINC-CONTRATA);

CONSIDERANDO, o disposto no § 1º, inciso I, do Art. 1º, da Portaria TCE/MA nº 285, de 30 de março de 2022, acerca de credenciamento de servidores junto ao TCE/MA para fins de operacionalizar e enviar elementos para fiscalização das contratações públicas;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se o servidor **ADAIAS ALVES LIMA**, CPF Nº ***.995.183-**, como operador do sistema SINC-CONTRATA, para envio dos elementos necessários à fiscalização das contratações públicas junto ao TCE/MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE JANEIRO DE 2025, 203º DA
INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

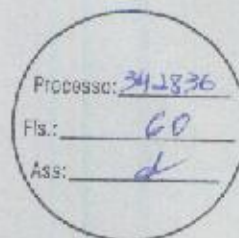
FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA



DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoreisondobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4268

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO



PARECER DA PROLIC

DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS – PROLIC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342836.2025.2152-08
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: ANÁLISE DO PROCESSO.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer da Divisão de Processos Licitatório – **PROLIC**, de modo a analisar e justificar a licitação decorrente da solicitação da Secretaria de Saúde do município de Governador Edison Lobão - MA, o procedimento segue na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

O Processo seguirá na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para a Contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Documentos de Formalização de Demandas das secretarias solicitantes, Abertura do Processo, Justificativa para Dispensa de IRP, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Cotação, Mapa de Apuração, Dotação, Termo de Referência, Autorização do gerenciador, Autuação e seus anexos.

Eis o relatório do pedido.

2. JUSTIFICATIVA

Pregão Eletrônico – P.E, é uma modalidade de licitação que tem como principal característica a rapidez no processo e a economia tanto para a administração pública como para o licitante, ele é regido pelo Decreto 10.024/2019 e pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Vantagens da utilização do Pregão Eletrônico:

- **Integra todos os interessados**

O P.E é uma das formas mais democráticas de participação em processos licitatórios, já que independentemente de onde o fornecedor resida ou trabalhe, ele consegue participar da disputa.

- **Maior transparência**

Durante todo o processo licitatório a Administração Pública estará publicando seus atos, garantindo transparência para os fornecedores que participam do certame, reduzindo assim o risco de fraude e concorrência desleal.

Uma vez que há a apresentação de um maior número de propostas e mais serviços com qualidades diferentes e diversificados, a Administração Pública tem a possibilidade de escolher a empresa que se adequa mais as suas necessidades.

- **Agilidade**

A maior rapidez e todo o processo se deve ao fato de não necessitar a presença física dos interessados em participar do processo.

Eles podem participar de qualquer lugar, porque todo o processo ocorre via internet.

- **Economia do dinheiro público**

Já que na forma eletrônica há mais propostas, mais competitividade, há, portanto, a chance de variação de valores ser bem maior. Desta forma a possibilidade de se ter menores valores aumenta, o que gera menos gastos para a Administração Pública.

Uma das formas de seguir o princípio da economicidade dentro do processo licitatório é adotando o SRP – Sistema de Registro de Preços, que consiste no registro de preços de fornecedores para compras futuras do poder público.

O SRP é um procedimento que tem como finalidade registrar o preço de determinado material ou serviço que seja de interesse da administração pública, os dados desse produto ou serviço ficam armazenados com o poder público por um determinado tempo e sempre que solicitado, o fornecedor que registrou o produto deve fornecer à administração pública pelo preço registrado, ou seja, ele serve como um banco de dados com o preço médio de produtos e serviços para serem usados no momento de uma compra pública. No entanto, a administração pública não é obrigada a contratar, mas caso contrate o fornecedor é obrigado a fornecer.

Conclui-se como vantagem para a administração pública utilizar tal sistema na forma de Pregão Eletrônico.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A contratação pretendida tem como base o art. 6º, inciso XLI, que intitula o pregão e o critério de julgamento a ser utilizado na contratação em questão:

Lei 14.133, art. 6º:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Consoante, temos o decreto 10.024 de 2019 que regulamenta a modalidade de pregão Eletrônico, desde a sua fase inicial, até a fase final de contratação.

Para somar e embasar a utilização do Sistema de Registro de Preços, utilizamos o Decreto 11.462 de 2023.

3.2. DA FASE PREPARATÓRIA

O processo licitatório deverá observar algumas fases sequenciais, encabeçando temos a fase preparatória, instituída no art. 17, I da Lei 147.133 e destrinchada no artigo subsequente, ele traz documentos essenciais para essa fase, diz que:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

A fase preparatória consiste na etapa de planejamento, fundamental para o sucesso da contratação, e deve conter elementos essenciais dessa fase, como visto no artigo acima, nele temos que ter a solicitação da secretaria demandante, o Estudo Técnico

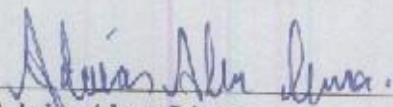
Preliminar, as planilhas orçamentárias declarações de disponibilidade financeira das ordenadoras de despesa.

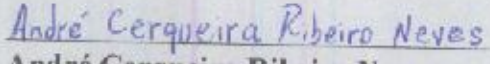
Verifica-se o cumprimento dos requisitos legais da fase preparatória.

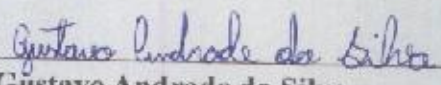
4. CONCLUSÃO

Por todo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente formal, não observei quaisquer ofensas a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e nem as demais legislações pertinentes, opino favoravelmente pelo prosseguimento do certame.

Governador Edison Lobão - MA, 06 de março de 2025.


Adaias Alves Lima
Membro da Equipe de Apoio
Portaria nº 053/2025


André Cerqueira Ribeiro Neves
Membro da Equipe de Apoio
Portaria nº 053/2025


Gustavo Andrade da Silva
Membro da Equipe de Apoio
Portaria nº 053/2025


Ronildo dos Santos Queiroz
Membro da Equipe de Apoio
Portaria nº 053/2025

Gustavo Paixão Martins
Pregoeiro
Portaria nº 049/2025

Gustavo Paixão Martins
Pregoeiro
Portaria nº 049/2025

PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA (980162)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° xxx/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°

XXXXXXXXXX

INFORMAÇÕES GERAIS

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO
REGISTRO DE PREÇOS	SIM
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
ME/EPP/EQUIPARADAS	SIM

ÓRGÃO GERENCIADOR:

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VALOR TOTAL ESTIMADO:

R\$ XXXXXXXXXXXXXXX

DATA DA ABERTURA, HORA E LOCAL:

SISTEMA UTILIZADO: COMPRASNET

DATA: XXXXXXXXX

HORÁRIO: XXXXXXXXXXX

LOCAL: COMPRASNET

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [HTTP://WWW.COMPRASNET.GOV.BR/](http://www.comprasnet.gov.br/)

E-MAIL: cptribeiraazinho2025.2028@gmail.com

PREGOEIRO RESPONSÁVEL:

Gustavo Paixão Martins

Pregoeiro

Port. 049/2025

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:
aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.1. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 0 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 0 e 0 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 0 e 0 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá

participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 0 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.22 ou 4.44 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a aplicação do intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Percentual de desconto;

5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (zero inteiro e dez centavos).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Será adotado o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

empresas brasileiras;

empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.66 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
SICAF;

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com 4.44 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e

em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
contiver vícios insanáveis;

não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por qualquer outro meio admitido por direito.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 0.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações;

8.18. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual e Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual e Municipal** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.19. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade; Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Notas Explicativas, termo de abertura e encerramento acompanhado com livro já exigíveis e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais com fulcro no Art. 69, inciso I da Lei 14.133/2021, comprovando;

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens com similaridade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados (s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo objeto(s) com características similares correspondentes a 50% do total dos itens licitados, como também a perfeita execução dos fornecimentos, conforme está disposto no art. 67, inciso VI, Parágrafo 2 da Lei 14.133/2021

Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior;

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi realizada a entrega;

O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA se guarda no direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.21. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem: Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor;

Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio; Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado;

Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos;

Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de

Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro: dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos,

o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021,

o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://transparencia.governadorelsonlobao.ma.gov.br/licitacoes>

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa: deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

deixar de apresentar amostra;

apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

fraudar a licitação

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



induzir deliberadamente a erro no julgamento;
apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto

as circunstâncias agravantes ou atenuantes

os danos que dela provierem para a Administração Pública

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial. Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, conforme art. 164 da referida lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: cplgovel2021.2024@gmail.com, por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua Imperatriz II, Nº 800, Centro, Governador Edison Lobão – MA.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editais> e no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, xxx/xxx/xxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Port xxxxxx

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

MANUTENÇÃO

Apêndice do Anexo I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MINUTA

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças Fazenda e Receita, com sede no Rua Imperatriz II Nº 800, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão - MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202...., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202...., publicada no de/...../202...., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

1.2. Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº xxxxxxxx que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor						
	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Máxima	Quantidade
X	(se exigida no edital)	(se exigido no edital)			Mínima	Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o (nome do órgão)...

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências

voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade

gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO III.

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX.XXXX.XXXX-XX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, POR INTERMÉDIO DO E

Pelo presente contrato que celebram entre si, de um lado O Município de XXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio da _____, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____ SSP/MA e do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 342172.2024.2152-08 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

14.12. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE XXXXXXXXXXXXXXXX**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.13. Descrição do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

14.14. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos contados a partir da data de assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “c”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1.1. Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

- 12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.9.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.9.2. Indenizações e multas.
- 12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de XXXXXXXXXXXXXXXX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato administrativo foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

XXXXXXXXXXXX-MA xx, de xxxxxxxxxxxx de 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

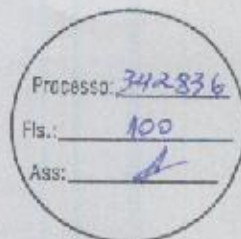
TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROLIC



Governador Edison Lobão - MA, 06 de março de 2025.

À Procuradoria Geral do Município de Governador Edison Lobão - MA

Senhor Procurador,

Encaminhamos, em anexo, a esta egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo nº 342836.2025.2152-08, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindros, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão - MA e seus respectivos Programas/Unidades**, para Parecer Jurídico Inicial do Pregão Eletrônico 006/2025. Com base na Lei 14.133, de 2021.

Sem mais para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

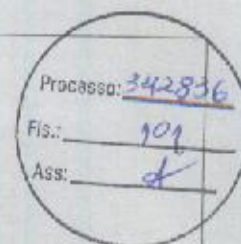
Atenciosamente,

Gustavo Paixão Martins
Pregoeiro
Portaria nº 049/2025

Gustavo Paixão Martins
Pregoeiro
Portaria nº 049/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



PARECER JURÍDICO INICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 342836.2025.2152-08

INTERESSADO: Divisão de Processo Licitatório - PROLIC

ASSUNTO: Parecer Jurídico Inicial – Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO SRP: Nº 006-2025 - GECONP

EMENTA: PARECER JURÍDICO INICIAL, ANÁLISE JURÍDICA DA MINUTA DE EDITAL E ANEXOS DE TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E TREGULADORES DE PRESSÃO PARA CILINDROS, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA.

1 – RELATÓRIO

Encaminha-se à presente Procuradoria, por meio do ofício supracitado, para a devida análise da Subprocuradora-Chefe, a solicitação de parecer jurídico preliminar sobre a minuta do edital e seus anexos, relativos ao processo de licitação que tem como objeto o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindros, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão/MA.

Instruídos os autos com os seguintes documentos:

1. - Documento de Formalização da Demanda (DFD);
2. - Justificativa para a dispensa de divulgação;
3. - Pesquisa de preços;
4. - Mapa de Levantamento Preliminar;
5. - Mapa de riscos;
6. - Estudo Técnico Preliminar;
7. - Demonstrativo de Dotação Orçamentária;
8. - Termo de Referência;
9. - Autorização do Secretário da pasta;
10. - Termo de Autuação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 342836
Fls.: 102
Ass: [assinatura]

11. - Juntada da portaria dos membros da equipe de apoio;
12. - Juntada de portaria do Pregoeiro;
13. - Parecer da Prolic;
14. - Minuta de Edital do Pregão Eletrônico nº 006.2025;
15. - Ofício solicitando Parecer Jurídico;

Vieram a esta Procuradoria Especializada os autos acima descritos para emissão de parecer. Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do procedimento realizado.

É o breve relatório

2 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Registre-se, de início, que a presente apreciação se refere, exclusivamente, à análise com base no que consta nos autos do processo administrativo, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos anteriormente praticados.

Impende destacar, ademais, que se trata de pronunciamento restrito às questões eminentemente jurídicas, portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade das demais unidades administrativas desta Municipalidade.

Em relação aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

Ressalte-se, por fim, que as manifestações desta Procuradoria possuem natureza opinativa.

3 – FUNDAMENTAÇÃO

Nossa Carta Magna de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para os contratos, que tenham como parte a Administração Pública, relativos à obras,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 342836
Fls.: 103
Ass: *[assinatura]*

serviços, compras e alienações ressalvados os casos especificados na legislação, como se pode observar, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Deste modo, percebe-se que licitar é regra, considerando-se ser este o procedimento administrativo pelo qual o ente público procede uma seleção, de forma imparcial, entre interessados, avaliando através de requisitos objetivos, aquele que melhor atende a sua pretensão, considerando os Princípios Constitucionais da impessoalidade, moralidade, eficiência, legalidade, economicidade e, até onde é possível valorar objetivamente, o aspecto técnico, ainda sobre o processo licitatório é importante observar o que dispõe o art. 11 e 12, da lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo:	342836
Fls.:	104
Ass:	<i>[assinatura]</i>

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

I - os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 desta Lei;

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (Regulamento)

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

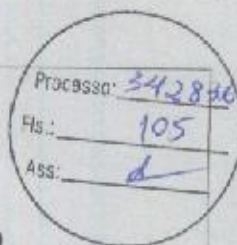
A Lei de Licitações e Contratos (Lei nº. 14.133/21) descreve em seu art. 28, as principais modalidades de licitação originalmente existentes, dando a cada uma delas particularidades, características e requisitos bem definidos.

Por conseguinte, a mesma instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de Licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Nesse sentido, estabelece em seu art. 6º, inciso XLI, "pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto".

É de se observar que a referida modalidade licitatória é utilizada para a aquisição de "bens e serviços comuns", enquadrados no conceito a que se refere o inciso XLI do art. 6º da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



Por fim, destaco que a licitação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços – regulamentado pelo Decreto Federal n.º 11.462/2023, mostrando-se útil a administração pois, além de procurar atingir preços mais vantajosos ao longo da vigência da Ata de Registros de Preços, permite a aquisição conforme a necessidade do órgão contratante, cumpre observar o disposto no art. 3º do respectivo Decreto, que reza da seguinte maneira:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes.

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas.

IV - Quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32;

V - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional;

e II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame se encontra em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

Nesse sentido, observando-se os documentos acostados aos autos do processo licitatório em epígrafe, justifica-se a utilização do Pregão Eletrônico, para o referido procedimento, considerando a estimativa da despesa e a natureza do objeto a ser contratado, sendo certo que, não obstante o caráter facultativo do pregão, o mesmo se mostra aconselhável em função das vantagens que esse sistema vem trazendo para o Setor Público, com a redução dos preços praticados, a simplificação dos procedimentos e a maior celeridade do certame, ratificando-se a justificativa apresentada pela Divisão de Processo Licitatório – PROLIC.

No tocante à análise preliminar do procedimento licitatório, é de se observar o que dispõe o art. 18, incisos I a XI, da Lei n.º. 14.133/21, in verbis



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 342836
Fls.: 106
Ass: [assinatura]

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 342836
Fis.: 109
Ass.: A

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou de forma clara sobre o tema, reafirmando que o parecer jurídico constitui uma opinião técnica do operador do Direito, cabendo ao gestor público a decisão final sobre sua adoção ou não. Vejamos:

"O parecer emitido por procurador ou advogado do órgão de administração pública, não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não considerado pelo administrador" (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal – Relator: Min. Marco Aurélio de Melo – STF). Sem grifo no original.

ANTE O EXPOSTO, considerando que esta Procuradoria emite seus pareceres com base nas solicitações e nos documentos encaminhados pelo órgão interessado, manifesta-se, **salvo melhor juízo**, pela legalidade e, consequentemente, pela aprovação da minuta de edital e seus anexos.

Registre-se, ainda, que, após a celebração do Contrato, o feito deverá ser encaminhado para registro e publicação, e que os documentos que necessitem de assinatura sejam devidamente assinados.

Por fim, a Procuradoria permanece à disposição para eventuais consultas, esclarecimento de dúvidas, fornecimento de informações complementares e demais formas de colaboração, dentro de sua competência e âmbito de atuação.

É o Parecer.

Governador Edison Lobão, 14 de março de 2025.

Beatriz Gomes da Silva
Beatriz Gomes da Silva

Subprocuradora OAB 24156

Beatriz Gomes da Silva
Subprocuradora Chefe do
Contrato Judicial
Portaria nº 171/2025

PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATANTE	
PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA	
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2025	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342836.2025.2152-08
INFORMAÇÕES GERAIS	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO
REGISTRO DE PREÇOS	SIM
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
ME/EPP/EQUIPARADAS	SIM
OBJETO:	
Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindros, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão – MA	
VALOR TOTAL ESTIMADO:	
SIGILOSO	
DATA DA ABERTURA, HORA E LOCAL:	
SISTEMA UTILIZADO: COMPRASBR DATA: 12/05/2025 HORÁRIO: 12:00 ENDEREÇO ELETRÔNICO: comprasbr.com.br E-MAIL: cplribeiraozinho2025.2028@gmail.com	
PREGOEIRO RESPONSÁVEL: <i>[assinatura]</i> Rafael Abreu Santos Pregoeiro Rafael Abreu Santos Pregoeiro Portaria nº 218/2025	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

(Processo Administrativo Eletrônico nº 342917.2025.2152-08)

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA por meio do Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita Localizada na rua Imperatriz II, nº 800, Centro, **Governador Edison Lobão - MA** realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

SISTEMA UTILIZADO: COMPRASBR

DATA: 12/05/2025

HORÁRIO: 12:00

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindros, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- 3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

- 3.7. Não poderão disputar esta licitação:
- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - h) agente público do órgão ou entidade licitante;
 - i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. O impedimento de que trata a letra "d" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens "b" e "c" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11. O disposto nos itens b e c não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata a letra "h" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. Apresentação de declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto máximo ou valor final mínimo, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de percentuais ou valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O percentual de desconto final máximo ou valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total;

5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (zero inteiro e dez centavos).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Será adotado o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.18.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.18.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.18.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.18.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.6 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; empresas brasileiras;

6.18.7 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.76 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

SICAF;

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.4 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com 4.44 deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1 conter vícios insanáveis;
- 7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por qualquer outro meio admitido por direito.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12. A verificação no SicaF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, IN 73/2022, art. 39, §4º), complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações;

8.18. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual e Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual e Municipal** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.19. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade;
- b) Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Notas Explicativas, termo de abertura e encerramento acompanhado com livro já exigíveis e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais com fulcro no Art. 69, inciso I da Lei 14.133/2021, comprovando;
- b1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- e) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

f) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

g) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.20.1 A qualificação técnica exigida encontra-se prevista no termo de referência.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://transparencia.governadore Edison Lobao.ma.gov.br/licitacoes>

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- c) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1.1. Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos

neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, conforme art. 164 da referida lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: cplgovel2021.2024@gmail.com, por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua Imperatriz II. Nº 800, Centro, Governador Edison Lobão – MA.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editais> e no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

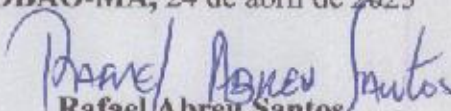
14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

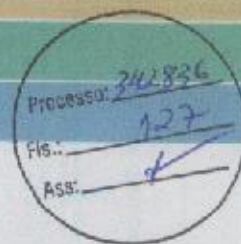
ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços

GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, 24 de abril de 2025


Rafael Abreu Santos
Pregoeiro
Portaria nº 218/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – MA, através da Secretaria Municipal de Finanças Fazenda e Receita, com sede no Rua Imperatriz II Nº 800, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão – MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para futuro e eventual xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
- 1.2. Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº xxxxxxxx que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor								
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade	
X									

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o (nome do órgão)...

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXXXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, POR INTERMÉDIO DO E

Pelo presente contrato que celebram entre si, de um lado O Município de XXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio da _____, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____ SSP/MA e do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxxxxxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

14.12. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE XXXXXXXXXXXXXXXX**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.13. Descrição do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

14.14. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Além das obrigações previstas no termo de referência, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta

relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- v. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- vi. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- vii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- viii. **Multa**:
- 1.3. Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 1.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 1.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 1.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.2. Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente

do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de XXXXXXXXXXXXXXXX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato administrativo foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

XXXXXXXXXXXX-MA xx, de XXXXXXXXXXXX de 2025

PROCESSO: 342836
Fis.: 142
Ass: 

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

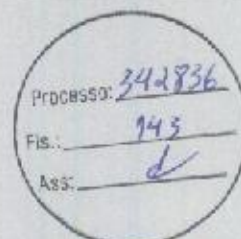
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017

EXECUTIVO

ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA : DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1437 / 2025 : SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 : PÁGINA 1 DE 11



SUMÁRIO

Descrição

Página

DECRETO Nº 016 DE 25 DE ABRIL DE 2025.....	1
PORTARIA Nº 231 DE 25 de Abril de 2025.....	3
PORTARIA Nº 101.2025/DIÁRIAS.....	5
ERRATA DE AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.....	5
CONVOCAÇÃO Nº 003/2025-SEMED.....	5
AVISO DE LICITAÇÃO.....	6
AVISO DE LICITAÇÃO.....	6
AVISO DE LICITAÇÃO.....	6
AVISO DE LICITAÇÃO.....	6
AVISO DE LICITAÇÃO.....	6
AVISO DE LICITAÇÃO.....	6
AVISO DE LICITAÇÃO.....	7
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS.....	7
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS.....	7
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS.....	8
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS.....	8
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS.....	9
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS.....	9
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS.....	9

DECRETO Nº 016 DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação do processo eleitoral para escolas dos Diretores e Diretores Adjuntos das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Governador Edison Lobão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda

Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Lei nº 100 de 06 de outubro de 2022 e,

CONSIDERANDO o art. 14, §1º, inciso I, da Lei nº 14.113/2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (novo FUNDEB),

CONSIDERANDO a META 19, estratégia 19.1 do PNE que entende como necessária a busca por melhorias na qualidade do ensino,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7b430f8862d5172707b6d9bf89b5b1b9a97f791b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342920.2025.2152-0. A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DE TODOS QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA QUE ATENDA AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA NO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "POR ITEM", BASE LEGAL: PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021 E AS CONDIÇÕES DO EDITAL. DATA DA SESSÃO: 12/05/2025 08:00 (OITO HORAS), HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER CONSULTADOS E OBTIDOS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [HTTPS://GOVERNADOREIDISONLOBAO.MA.GOV.BR/](https://governadoreidisonlobao.ma.gov.br/) E [\(HTTPS://COMPRASBR.COM.BR/\)](https://comprasbr.com.br/) OU AINDA ADQUIRIDO VIA IMPRESSO MEDIANTE O RECOLHIMENTO DE R\$: 50,00 (CINQUENTA REAIS) ATRAVÉS DE DAM (DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL). ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS DEVERÃO SER PROTOCOLADOS NA PROLIC, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE OU PELO COMPRAS.GOV (WWW.GOV.BR/COMPRAS). GOV. EDISON LOBÃO MA, 25/04/2025. DANIEL SILVA PEREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA.

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342781.2025.2152-08. A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA, por seu Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO: Menor Preço. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL, QUE ATENDA ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, NO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "POR ITEM", BASE LEGAL: Pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as condições do Edital. Data da Sessão: 13/05/2025 08:00 (oito horas), horário de Brasília - DF. O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no endereço eletrônico [\(https://governadoreidisonlobao.ma.gov.br/\)](https://governadoreidisonlobao.ma.gov.br/), e [\(https://comprasbr.com.br/\)](https://comprasbr.com.br/) ou ainda adquirido via impresso mediante o recolhimento de R\$: 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal). Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na PROLIC, no horário de expediente ou pelo COMPRAS.GOV (WWW.GOV.BR/COMPRAS). Gov. Edison Lobão MA, 25/04/2025. Daniel Silva Pereira, Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342897.2025.2152-08. A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA, por seu Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO: Menor Preço. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, no CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "Por item", BASE LEGAL: Pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as condições do Edital. Data da Sessão: 12/05/2025 09:00 (nove horas), horário de Brasília - DF. O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no endereço eletrônico [\(https://governadoreidisonlobao.ma.gov.br/\)](https://governadoreidisonlobao.ma.gov.br/), e [\(https://comprasbr.com.br/\)](https://comprasbr.com.br/) ou ainda adquirido via impresso mediante o recolhimento de R\$: 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal). Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na PROLIC, no horário de expediente ou pelo COMPRAS.GOV (WWW.GOV.BR/COMPRAS). Gov. Edison Lobão MA, 25/04/2025. Daniel Silva Pereira, Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº342917.2025.2152-08. A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DE TODOS QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA SUFIR AS NECESSIDADES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA NO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "POR ITEM", BASE LEGAL: PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021 E AS CONDIÇÕES DO EDITAL. DATA DA SESSÃO: 12/05/2025 10:00 (DEZ HORAS), HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER CONSULTADOS E OBTIDOS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [HTTPS://GOVERNADOREIDISONLOBAO.MA.GOV.BR/](https://governadoreidisonlobao.ma.gov.br/) E [\(HTTPS://COMPRASBR.COM.BR/\)](https://comprasbr.com.br/) OU AINDA ADQUIRIDO VIA IMPRESSO MEDIANTE O RECOLHIMENTO DE R\$: 50,00 (CINQUENTA REAIS) ATRAVÉS DE DAM (DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL). ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS DEVERÃO SER PROTOCOLADOS NA PROLIC, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE OU PELO COMPRAS.GOV (WWW.GOV.BR/COMPRAS). GOV. EDISON LOBÃO MA, 25/04/2025. DANIEL SILVA PEREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA.

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreidisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7b430f6862d5172707b6d9bfb9b6b1b9a97f791b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Processo: 342836

Fls.: 144

Ass:

Processo: 342836
Fls.: 145
Ass: 

ELETRÔNICO Nº 06/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342836.2025.2152-08. A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DE TODOS QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E REGULADORES DE PRESSÃO PARA CILINDROS, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA, DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO - MA NO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "POR ITEM", BASE LEGAL: PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021 E AS CONDIÇÕES DO EDITAL, DATA DA SESSÃO: 12/05/2025 12:00 (DOZE HORAS), HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER CONSULTADOS E OBTIDOS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO ([HTTPS://GOVERNADOREDISONLOBAO.MA.GOV.BR/](https://governadoredisonlobao.ma.gov.br/)) E ([HTTPS://COMPRASBR.COM.BR/](https://comprasbr.com.br/)) OU AINDA ADQUIRIDO VIA IMPRESSO MEDIANTE O RECOLHIMENTO DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) ATRAVÉS DE DAM (DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL). ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS DEVERÃO SER PROTOCOLADOS NA PROLIC, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE OU PELO COMPRAS.GOV (WWW.GOV.BR/COMPRAS). GOV. EDISON LOBÃO MA, 25/04/2025. DANIEL SILVA PEREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA.

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342942.2025.2152-08. A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA, por seu Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO: Menor Preço. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, COM APLICAÇÃO DE TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLA, NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, NO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "Por item", BASE LEGAL: Pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as condições do Edital. Data da Sessão: 14/05/2025 10:00 (dez horas), horário de Brasília - DF. O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no endereço eletrônico (<https://governadoredisonlobao.ma.gov.br/>), e (<https://comprasbr.com.br/>) ou ainda adquirido via impresso mediante o recolhimento de R\$: 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal). Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Prolic, no horário de expediente ou pelo COMPRAS.GOV (www.gov.br/compras). Gov. Edison Lobão MA, 25/04/2025. Daniel Silva Pereira, Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

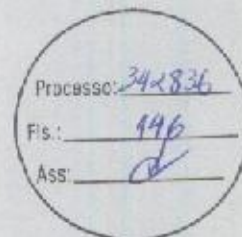
A PREFEITURA DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 86º DA LEI Nº 14.1333 DE 2021 REGULAMENTADO PELO DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, NA COMPETÊNCIA DE ÓRGÃO GERENCIADOR, REGISTRA SUA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP NO

ÂMBITO MUNICIPAL, BEM COMO CONVIDA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES INTERESSADOS EM PARTICIPAR, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO PARTICIPANTE, DO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS, PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. **ESPECIFICAÇÕES:** 1 - OS ÓRGÃOS QUE TIVEREM INTENÇÃO DE PARTICIPAR DO REFERIDO REGISTRO DE PREÇOS, DEVERÃO ENCAMINHAR OFÍCIO PARA A DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES (CONPLAN), SITUADA NA RUA IMPERATRIZ II, Nº800, CENTRO, CEP Nº 65.928-000, GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, MANIFESTANDO SEU INTERESSE E CONCORDÂNCIA COM O OBJETO A SER LICITADO, DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE: **PLANILHA COM DESCRIÇÃO DOS ITENS**, INCLUINDO OS QUANTITATIVOS, ESTIMATIVAS DE CONSUMO E LOCAL DE ENTREGA DOS ITENS SOLICITADOS. 2 - A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PARTICIPAR DO REGISTRO DE PREÇOS, IMPLICARÁ EM CONCORDÂNCIA COM O OBJETO E CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO. 3 - O ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA OU O PEDIDO INTIMPESTIVO IMPLICARÁ A NÃO INCLUSÃO DO ÓRGÃO NO REGISTRO DE PREÇOS. 4 - PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PARTICIPAR DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE: 8 (OITO) DIAS ÚTEIS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DA IRP, CONFORME O ART. 86 DA LEI Nº 14.1333 DE 2021 SENDO REGULAMENTADO NOS INCISOS III E IV DO PARÁGRAFO DO ART. 7º E NOS INCISOS I, III E IV DO PARÁGRAFO DO ART. 8º DO DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 E SUAS ALTERAÇÕES. 5 - O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE: 12 (DOZE) MESES E PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO O PREÇO VANTAJOSO, EM CONCORDÂNCIA AO ART. 84 DA LEI Nº 14.1333 DE 2021. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, PODERÃO SER OBTIDAS NA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES (CONPLAN) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO LOCALIZADA NO ENDEREÇO, RUA IMPERATRIZ II, Nº800, CENTRO, CEP Nº 65.928-000, GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA. MARCUS PEREIRA DE FREITAS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: PORTARIA 014/2025. GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, 25 DE ABRIL DE 2025.

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 86º DA LEI Nº 14.1333 DE 2021 REGULAMENTADO PELO DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, NA COMPETÊNCIA DE ÓRGÃO GERENCIADOR, REGISTRA SUA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP NO ÂMBITO MUNICIPAL, BEM COMO CONVIDA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES INTERESSADOS EM PARTICIPAR, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO PARTICIPANTE, DO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadorelsonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98829-5735

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
PROCURADORA GERAL
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO

Página 11 de 11



Condutores com multas de trânsito em Araguaína são notificados via WhatsApp

São mais de 10 mil veículos com irregularidades em Araguaína

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA DE GOVERNADOR EDISON LÓBÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO), AVISA QUE, EM 14 DE MARÇO DE 2025, ÀS 14H30, REALIZARÁ O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LÓBÃO, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LÓBÃO, MA, PARA O ANO DE 2025.

O REGISTRO DE PREÇOS É OBRIGATORIO PARA TODAS AS EMPRESAS QUE SE ENQUADRAM NA CLASSE DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LÓBÃO, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LÓBÃO, MA, PARA O ANO DE 2025.

O REGISTRO DE PREÇOS É OBRIGATORIO PARA TODAS AS EMPRESAS QUE SE ENQUADRAM NA CLASSE DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LÓBÃO, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LÓBÃO, MA, PARA O ANO DE 2025.

A Prefeitura de Araguaína, por meio da Agência de Segurança, Transporte e Trânsito (ASTT), iniciou nesta quinta-feira, 24, o envio de notificações, via Whatsapp, para condutores que possuem pendências relacionadas a infrações de trânsito na cidade.

"Temos milhares de veículos circulando em situação irregular, uma vez que a existência de multas vencidas inviabiliza o pagamento do Licenciamento Anual. Sabemos que às vezes o não pagamento ocorre por desconhecimento

ou esquecimento, então a notificação no aplicativo de mensagens vem para facilitar a vida do cidadão", explica o superintendente da ASTT, Eduardo Barbosa.

A notificação contém um link para que o contribuinte possa gerar o boleto de pagamento da pendência. Caso tenha dúvidas ou necessite de mais informações sobre a penalidade, o cidadão pode entrar em contato com a agência, por meio do telefone 3411-7111, ou comparecer à sede da ASTT, que fica localizada na Avenida Castelo Branco, nº 1601, Sotor Brasil.

Além da restrição na emissão de Licenciamento Anual, o condutor com pendências está sujeito a medidas administrativas, como protesto e inscrição na dívida ativa, podendo ter o nome negativado junto a serviços de proteção ao crédito, impedindo a emissão de certidão negativa de regularidade fiscal, dificultando a obtenção de empréstimos e financiamentos, especialmente aqueles que utilizam recursos públicos. (Assessoria)



Envio de notificações

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA DE GOVERNADOR EDISON LÓBÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO), AVISA QUE, EM 14 DE MARÇO DE 2025, ÀS 14H30, REALIZARÁ O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LÓBÃO, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LÓBÃO, MA, PARA O ANO DE 2025.

O REGISTRO DE PREÇOS É OBRIGATORIO PARA TODAS AS EMPRESAS QUE SE ENQUADRAM NA CLASSE DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LÓBÃO, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LÓBÃO, MA, PARA O ANO DE 2025.

O REGISTRO DE PREÇOS É OBRIGATORIO PARA TODAS AS EMPRESAS QUE SE ENQUADRAM NA CLASSE DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LÓBÃO, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LÓBÃO, MA, PARA O ANO DE 2025.

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA DE GOVERNADOR EDISON LÓBÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO), AVISA QUE, EM 14 DE MARÇO DE 2025, ÀS 14H30, REALIZARÁ O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LÓBÃO, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LÓBÃO, MA, PARA O ANO DE 2025.

O REGISTRO DE PREÇOS É OBRIGATORIO PARA TODAS AS EMPRESAS QUE SE ENQUADRAM NA CLASSE DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LÓBÃO, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LÓBÃO, MA, PARA O ANO DE 2025.

O REGISTRO DE PREÇOS É OBRIGATORIO PARA TODAS AS EMPRESAS QUE SE ENQUADRAM NA CLASSE DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LÓBÃO, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LÓBÃO, MA, PARA O ANO DE 2025.

ERRATA DE AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Na edição publicada na data de 24 de abril de 2025, do Diário Oficial do Município de Governador Edison Lobão (DOM), na página 01, em Executivo na Publicação AVISO DE RATIFICAÇÃO EM DISPENSA DE LICITAÇÃO, que tem como OBJETO contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lava jato dos veículos vinculados as secretarias do Município de Governador Edison Lobão-MA.

Onde se lê: Processo Administrativo nº 342865.2025.2152-08.

Leia-se: Processo Administrativo nº 342906.2025.2152-08.

E onde se lê: Dispensa de Licitação nº 010/2025.

Leia-se: Dispensa de Licitação nº 09/2025.

Governador Edison Lobão-MA, 26 de abril de 2025.

Daniel Silva Pereira, Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA DE GOVERNADOR EDISON LÓBÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO), AVISA QUE, EM 14 DE MARÇO DE 2025, ÀS 14H30, REALIZARÁ O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LÓBÃO, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LÓBÃO, MA, PARA O ANO DE 2025.

O REGISTRO DE PREÇOS É OBRIGATORIO PARA TODAS AS EMPRESAS QUE SE ENQUADRAM NA CLASSE DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LÓBÃO, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LÓBÃO, MA, PARA O ANO DE 2025.

O REGISTRO DE PREÇOS É OBRIGATORIO PARA TODAS AS EMPRESAS QUE SE ENQUADRAM NA CLASSE DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LÓBÃO, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LÓBÃO, MA, PARA O ANO DE 2025.

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA DE GOVERNADOR EDISON LÓBÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO), AVISA QUE, EM 14 DE MARÇO DE 2025, ÀS 14H30, REALIZARÁ O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LÓBÃO, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LÓBÃO, MA, PARA O ANO DE 2025.

O REGISTRO DE PREÇOS É OBRIGATORIO PARA TODAS AS EMPRESAS QUE SE ENQUADRAM NA CLASSE DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LÓBÃO, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LÓBÃO, MA, PARA O ANO DE 2025.

O REGISTRO DE PREÇOS É OBRIGATORIO PARA TODAS AS EMPRESAS QUE SE ENQUADRAM NA CLASSE DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LÓBÃO, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LÓBÃO, MA, PARA O ANO DE 2025.

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LÓBÃO, AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342865.2025.2152-08.

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA, por seu Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO: Menor Preço. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO: Menor Preço. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO: Menor Preço. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO: Menor Preço.

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LÓBÃO, AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342865.2025.2152-08.

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA, por seu Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO: Menor Preço. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO: Menor Preço. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO: Menor Preço.

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LÓBÃO, AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342781.2025.2152-08.

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA, por seu Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO: Menor Preço. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO: Menor Preço. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO: Menor Preço.

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LÓBÃO, AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342781.2025.2152-08.

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA, por seu Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO: Menor Preço. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO: Menor Preço. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO: Menor Preço.

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LÓBÃO, AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342842.2025.2152-08.

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA, por seu Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO: Menor Preço. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO: Menor Preço. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO: Menor Preço.

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LÓBÃO, AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342865.2025.2152-08.

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA, por seu Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO: Menor Preço. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO: Menor Preço. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO: Menor Preço.

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LÓBÃO, AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342865.2025.2152-08.

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA, por seu Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO: Menor Preço. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO: Menor Preço. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO: Menor Preço.